

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4.110, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição de recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2016, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição de recursos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária de 2016 – Lei nº 4.059, de 1º de dezembro de 2015, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014/2017, aprovado pela Lei nº 3.884, de 29 de novembro de 2013, e da Lei nº 4.026, de 2 de julho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, incorporando as alterações previstas nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 31 de agosto de 2016.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 6.517/2016.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 31 de agosto de 2016.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

ANEXO I – TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS - ACRÉSCIMO

01. CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

01.01. CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

01.031.0001.2002. Administração da Câmara

3.1.90.03. Pensões

R\$ 120.000,00

TOTAL..... R\$ 120.000,00

ANEXO II – TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS - REDUÇÃO

01. CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

01.01. CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

01.031.0001.1001 Construção do Prédio da Câmara

4.4.90.51 Obras e Instalações

R\$ 10.000,00

01.031.0001.1002 Aquisição de Equipamentos - TV Câmara

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 10.000,00

01.031.0001.1003 Aquisição de Mobiliários e Instalações

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 50.000,00

01.031.0001.1004 Aquisição de Equipamentos de Informática

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 50.000,00

TOTAL..... R\$ 120.000,00

LEI Nº 4.111, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

"Institui a Política Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Verdes e Resíduos Volumosos, de acordo com o previsto nas Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei disciplina as ações e procedimentos necessários para a gestão dos resíduos da construção civil, resíduos verdes e resíduos volumosos no âmbito do Município de Itanhaém, com vistas à sua reciclagem, reutilização, reaproveitamento e redução dos impactos ambientais por eles causados.

Parágrafo único - A gestão sustentável dos resíduos da construção civil, resíduos verdes e resíduos volumosos no Município de Itanhaém tem como objetivos:

I - garantir a melhoria do ambiente urbano;

II - garantir o controle e a redução dos impactos ambientais por eles gerados;

III - estimular a redução, a triagem, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos da construção civil, resíduos verdes e resíduos volumosos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

IV - estabelecer as responsabilidades dos geradores e demais agentes envolvidos na gestão dos resíduos;

V - dar cumprimento às disposições da Política Nacional e da Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituídas, respectivamente, pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, suas regulamentações e às demais normas relativas à matéria, especialmente a Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e suas alterações, bem como ao Plano Municipal de Gestão de Resíduos.

Art. 2º - Os resíduos da construção civil, resíduos verdes e resíduos volumosos não poderão ser dispostos em:

I - aterros de resíduos sólidos urbanos;

II - áreas de "bota fora";

III - encostas;

IV - corpos d'água, rios, córregos e valas;

V - lotes vagos, glebas ou áreas não ocupadas;

VI - passeios, vias, praças e outras áreas públicas;

VII - áreas não licenciadas;

VIII - áreas protegidas por lei.

Parágrafo único - Os geradores de resíduos da construção civil, resíduos verdes e resíduos volumosos são responsáveis pela gestão e destinação final ambientalmente adequada dos mesmos, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - resíduos: materiais considerados inúteis, supérfluos ou sem valor, ativos ou inertes, perigosos ou não, gerados pela atividade humana, e que devem ser reutilizados, reciclados ou adequadamente descartados;

II - resíduos da construção civil (RCC): são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, comumente chamados de entulhos de obras, e que são classificados, de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, da seguinte forma:

a) Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

1. de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

2. de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

3. de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

b) Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso;

c) Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

d) Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde;

III - resíduos verdes (RV): são os resíduos de origem vegetal, provenientes de corte ou poda de árvores, limpeza e manutenção de terrenos, jardins e outros espaços de uso público ou privado, distinguindo-se em:

a) resíduos verdes lenhosos - os que na sua composição apresentam madeira, como arbustos, ramos e troncos de árvores;

b) resíduos verdes herbáceos - os resíduos cuja composição é unicamente herbácea, geralmente de cor verde, composto por vegetais, caules, folhas, flores, ervas e outros;

IV - resíduos volumosos: são os resíduos constituídos basicamente por material volumoso não orgânico, de origem doméstica e não removidos pela coleta pública municipal regular, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes

SERVIÇOS

	PREFEITURA	3421-1600
	CENTRAL DE AGENDAMENTO	3421-4410
	CÂMARA MUNICIPAL	3421-4450
	CETPI - Centro de Treinamento Profissionalizante	3426-3501
	CMTECE - Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esporte	3421-1700
	PAT - POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	3426-7674 3426-9669
	MINISTÉRIO DO TRABALHO	3422-6098
	VARA DO TRABALHO	3426-5769
	INSS- ARRECAÇÃO E BENEFÍCIOS	3422-6063
	PROCON	3427-4339
	RECEITA FEDERAL – Coletoria	3426-4107
	SABESP - Escritório Regional - Central	3426-4044 195
	IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	3422-2595
	INCRA	3421-1804
	FÓRUM	3422-1215
	FUNAI – Fundação Nacional do Índio	3426-9677
	Correios – EBTC	3422-5353 3426-5801
	ELEKTRO	3421-4500 08007010102
	101º CIRETRAN	3422-2598
UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO		2016 • UFM R\$ 3,08



SAÚDE

	SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	192
	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	3427-1111
	HOSPITAL E MATERNIDADE	3421-1900
	CEMI - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE ITANHAÉM	3426-2074 3427-2870
	CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	3422-6972
	CENTRO DE MUNICIPAL REABILITAÇÃO	3427-3612
	CINI - CENTRO DE INFECTOLOGIA	3426-3350
	CESCRIM - CENTRO ESPECIALIZADO DE SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER	3426-3197
VIGILÂNCIA À SAÚDE		3427-7047
VIGILÂNCIA SANITÁRIA		3426-6706
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		3426-5105
COMBATE À DENGUE		3422-1944

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

	SUARÃO	3426-1577
	OÁSIS	3427-7533
	SAVOY	3426-1798
	JD. MOSTEIRO - CESCRIM	3426-3197
	GUAPIRANGA	3426-5807
	GAIVOTA	3429-1410
	CORONEL	3427-5524
	BELAS ARTES	3426-1402
	LOTY	3424-3279
	CENTRO	3426-4685
	GRANDESP	3425-3375

SOLIDARIEDADE

	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	3427-5068
---	--------------------------------------	------------------

CRAS Centro de Referência em Assistência Social

	SUARÃO - Av. Cabuçu, 100 - Vila Jaci	3427.3286
	OÁSIS - Rua José Batista Campos, 1572 - Oásis	3427.7660

PAAS Posto de Atendimento e Assistência Social

	GAIVOTA - Av. Flácides Ferreira, 775 - Gaivota	429.2903
	SABAÚNA - Rua Las Vegas, 20 - Jd. América	3427.2771

CREAS Centro de Referência da Assistência Social

	CENTRO - Rua Zeferino Soares, 123 - Centro	3427-7853
---	---	------------------

embalagens e peças de madeira e outros não caracterizados como resíduos industriais;
V - agregado reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infraestrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;
VI - áreas de destinação de resíduos: áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final dos resíduos de que trata esta Lei;
VII - reutilização: é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo;
VIII - reciclagem: é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação;
IX - beneficiamento: é o ato de submeter um resíduo à operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-lo de condições que permitam que seja utilizado como matéria-prima ou produto;
X - geradores: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta Lei, sendo classificados como:
a) pequenos geradores: os que geram os resíduos definidos nesta Lei de forma eventual e em quantidade que não exceda a pequeno volume, a ser fixada em regulamento;
b) grandes geradores: qualquer gerador dos resíduos de que trata esta Lei, cuja produção seja contínua, habitual ou decorrente de sua atividade, além dos demais geradores não enquadrados como pequeno gerador;
XI - gestão de resíduos: é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;
XII - logística reversa: conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
XIII - ecoponto: equipamento de uso público destinado ao recebimento de resíduos de que trata esta Lei, provenientes de pequenos geradores, podendo ainda receber outros tipos de resíduos, em quantidades características de descartes eventuais, consoante o disposto em regulamento;
XIV - ponto de entrega voluntária de pequenos volumes: equipamento de uso público destinado ao recebimento de resíduos de que trata esta Lei, provenientes de pequenos geradores, na forma do regulamento;
XV - área de reciclagem de resíduos da construção civil: estabelecimento destinado ao recebimento, separação e processamento de resíduos da construção civil designados como Classe A, para produção de agregados reciclados;
XVI - aterro de resíduos da construção civil: é a área onde serão empregadas técnicas de destinação de resíduos da construção civil Classe A no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro ou a futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
XVII - área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil, resíduos verdes e resíduos volumosos (ATT): área pública ou privada destinada ao recebimento de resíduos de que trata esta Lei para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e posterior remoção para destinação adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
XVIII - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
XIX - transportadores: pessoas físicas ou jurídicas encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;
XX - receptores: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos, cuja função seja a recepção e o manejo adequado dos resíduos de que trata esta Lei em ecopontos, áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil, entre outras;
XXI - equipamentos de coleta e transporte de resíduos da construção civil, resíduos

verdes e resíduos volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;
XXII - certificado de transporte de resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos e que acompanha o veículo de transporte, que fornece informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino;
XXIII - compostagem de resíduos verdes - é o processo de decomposição e consequente valorização e reaproveitamento da matéria orgânica dos resíduos verdes, dando origem a um produto suficientemente estabilizado, designado "composto", que pode ser usado como adubo ou aplicado no solo.
CAPÍTULO II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, RESÍDUOS VERDES E RESÍDUOS VOLUMOSOS
Art. 4º - Fica instituída a Política Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Verdes e Resíduos Volumosos, cujo objetivo é o estabelecimento de normas e diretrizes para a facilitação da correta disposição, o disciplinamento dos fluxos e da atuação dos agentes envolvidos e a destinação adequada dos resíduos da construção civil, resíduos verdes e volumosos gerados no Município de Itanhaém.
Parágrafo único - Para a implementação da gestão dos resíduos de que trata esta Lei, a Política Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Verdes e Resíduos Volumosos terá como instrumento o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos da Construção Civil, que abrange:
I - o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos, ação pública voltada aos pequenos geradores;
II - os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a serem elaborados e implementados pelos grandes geradores.
Art. 5º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos da Construção Civil é materializado na Política Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Verdes e Resíduos Volumosos, que é constituída por um conjunto integrado de áreas físicas e ações descritas a seguir:
I - uma rede de ecopontos e pontos de entrega voluntária de pequenos volumes de resíduos da construção civil, resíduos verdes e resíduos volumosos;
II - transportadores privados de resíduos da construção civil, resíduos verdes e resíduos volumosos;
III - uma rede de pontos receptores ou áreas para recepção de grandes volumes, tais como áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem, áreas de compostagem de resíduos verdes e aterros de resíduos da construção civil;
IV - ações para a informação e educação ambiental dos municípios, dos transportadores de resíduos, do setor produtivo e das instituições sociais multiplicadoras, objetivando a redução da geração de resíduos e a sua destinação ambiental adequada;
V - ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, em conformidade com o estabelecido nesta Lei e em outros diplomas legais pertinentes;
VI - rotinas de comprovação da origem da geração dos resíduos, do transporte e de seu recebimento por área receptora ou de destinação final, de acordo com a respectiva classificação e a quantidade gerada;
VII - ação de gestão integrada a ser desenvolvida pelo órgão municipal competente, que garanta a unicidade das ações previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos da Construção Civil e exerça o papel gestor que é competência do Poder Público Municipal.
Art. 6º - Os resíduos de que trata esta Lei, após triagem, deverão ser destinados das seguintes formas:
I - os resíduos da construção civil deverão ser integralmente triados pelos geradores ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pela Resolução CONAMA nº 307/2002, em Classes A, B, C e D e deverão receber a seguinte destinação:
a) Classe A - deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterros de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura ou para conformação geométrica e nivelamento da área, de modo a possibilitar sua futura utilização;
b) Classe B - deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000 - Tel. (13) 3421-1600 - www.itanhaem.sp.gov.br

Boletim Oficial do Município Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Luiz Gomes Otero - MTB: 23.677
jornalismo@itanhaem.sp.gov.br

PRODUÇÃO: Secretaria de Comunicação Social
IMPRESSÃO: Gráfica e Editora Diário do Litoral



ou reciclagem futura;

c) Classe C - deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) Classe D - deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

II - os resíduos volumosos deverão ser armazenados, transportados e destinados de acordo com a sua composição, visando, prioritariamente, a reutilização, desmontagem e reciclagem dos seus componentes;

III - os resíduos verdes deverão ser armazenados, transportados e destinados para uso do material lenhoso e de sua porção herbácea, que será destinada, preferencialmente, para produção de composto orgânico.

Parágrafo único - Os resíduos da construção civil e resíduos volumosos passíveis de implementação de sistema de logística reversa deverão ser adequadamente armazenados e restituídos aos respectivos fabricantes, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Art. 7º - São responsáveis pela gestão dos resíduos:

I - os geradores de resíduos da construção civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, como definidos no inciso II do art. 3º desta Lei, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos;

II - os geradores de resíduos verdes, pelos resíduos desta natureza resultantes do corte ou poda de árvores, do manejo de vegetação e da limpeza e manutenção de áreas verdes nos imóveis de propriedade pública ou privada;

III - os geradores de resíduos volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis localizados no Município de Itanhaém, de propriedade pública ou privada;

IV - os transportadores e os receptores de resíduos de que trata esta Lei, no exercício de suas respectivas atividades.

Parágrafo único - Para efeito do exercício das responsabilidades pela gestão dos resíduos de que trata esta Lei, os geradores são classificados, de acordo com o volume de resíduos gerados, em pequenos ou grandes geradores, na forma definida em regulamento.

Art. 8º - O transporte dos resíduos de que trata esta Lei de seu local de origem até a área de recepção poderá ser feito pelo próprio gerador ou por transportador por ele contratado dentre os cadastrados e licenciados para a prestação desse serviço, o qual deverá obrigatoriamente portar o respectivo Certificado de Transporte de Resíduos (CTR).

Parágrafo único - Aplicam-se aos geradores, no que couber, quando utilizarem equipamentos de coleta e transporte de resíduos e efetuarem o transporte de resíduos por seus próprios meios, as regras previstas nesta Lei para os transportadores, com exceção das relativas ao licenciamento, cadastramento e emissão de Certificado de Transporte de Resíduos (CTR).

SEÇÃO I - DOS PEQUENOS GERADORES

Art. 9º - A gestão dos resíduos dos pequenos geradores será feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos, que tem como diretrizes técnicas:

I - a melhoria da limpeza urbana;

II - a possibilidade do exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, por meio de pontos de recepção perenes;

III - fomentar a redução, a reutilização, a reciclagem e a correta destinação desses resíduos.

Art. 10 - Para implementação do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos ficam criados os ecopontos e pontos de entrega voluntária de pequenos volumes, sendo definida sua qualificação como serviço público receptor de resíduos.

§ 1º - O número e a localização dos pontos de entrega voluntária de pequenos volumes serão definidos e readequados de acordo com a demanda, para obtenção de soluções eficazes de captação e destinação dos resíduos.

§ 2º - Os ecopontos e pontos de entrega voluntária de pequenos volumes:

I - receberão de munícipes e transportadores cadastrados, pequenas descargas dos resíduos de que trata esta Lei, cujo limite máximo por descarga será estabelecido em regulamento, cabendo aos respectivos usuários geradores a responsabilidade pela disposição adequada dos resíduos nos locais indicados;

II - poderão, sem comprometimento de suas funções originais, ser utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos secos domiciliares recicláveis e pelo setor produtivo nos produtos sujeitos à logística reversa, desde que previsto em acordo setorial ou termo de compromisso firmado entre o Poder Público e o setor empresarial, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos;

III - não poderão receber a descarga de resíduos da construção civil Classe D, resíduos líquidos - excetuado o descarte de óleo utilizado no preparo de alimentos -, resíduos domiciliares de origem orgânica e resíduos perigosos, dentre outros

previstos em regulamento específico.

Art. 11 - Além dos ecopontos ou pontos de entrega voluntária de pequenos volumes, os resíduos oriundos de pequenos geradores também poderão ser destinados a outra áreas receptoras devidamente licenciadas, como áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem, áreas de compostagem e aterros de resíduos da construção civil, em conformidade com as normas técnicas e com o regulamento desta Lei.

Parágrafo único - Toda entrega de resíduos deverá ser comprovada pelos receptores mediante o fornecimento de recibo específico ou ateste no Certificado de Transporte de Resíduos (CTR), se for o caso.

SEÇÃO II - DOS GRANDES GERADORES

Art. 12 - A gestão dos resíduos produzidos pelos grandes geradores é de exclusiva responsabilidade dos próprios geradores, que deverão destiná-los às áreas receptoras de grandes volumes, tais como áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem, áreas de compostagem e aterros de resíduos da construção civil, sendo vedado o seu envio aos ecopontos ou pontos de entrega voluntária de pequenos volumes.

Parágrafo único - Os resíduos produzidos pelos grandes geradores deverão ser destinados às áreas receptoras privadas, podendo, excepcionalmente, serem recebidos em áreas receptoras públicas os resíduos cujo recebimento seja considerado de interesse público, desde que atendido o regulamento específico do local receptor.

SUBSEÇÃO I - DOS GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 13 - Os grandes geradores de resíduos da construção civil, públicos ou privados, deverão elaborar e implementar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes da Resolução nº 307/2002 do CONAMA e com o disposto nesta Lei e em seu regulamento, estabelecendo os procedimentos específicos da obra para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos gerados.

§ 1º - O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverá ser apresentado juntamente com o pedido de aprovação e licenciamento da obra ou atividade, para análise pelo órgão municipal competente, ficando a emissão do Alvará de Construção, de Reforma ou de Demolição condicionada à sua aprovação.

§ 2º - A apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil é obrigatória inclusive para as obras de reforma cuja execução independa de licenciamento, mas em que haja a geração de resíduos da construção civil, a exemplo de troca de piso ou de revestimento das paredes, troca de telhas ou elementos de cobertura etc.

Art. 14 - O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverá apresentar a caracterização dos resíduos e os procedimentos a adotar para o seu manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação, em conformidade com o estabelecido nesta Lei e em seu regulamento, podendo ser apresentado de forma simplificada para as pequenas obras.

Art. 15 - A emissão do “habite-se”, pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, ficará condicionada à apresentação dos Certificados de Transporte de Resíduos ou outros documentos de contratação de serviços indicados no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, que comprovem a correta destinação dos resíduos gerados.

Art. 16 - Caso o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil venha a demonstrar que o gerador, em função do volume de resíduos gerados, se enquadra como pequeno gerador, ser-lhe-á permitido utilizar os pontos de entrega voluntária de pequenos volumes para destinação dos resíduos.

Art. 17 - No caso de conservação ou regularização de construções já edificadas, o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverá ser apresentado, juntamente com os documentos comprovadores da correta destinação dos resíduos de que trata o art. 15, por ocasião da solicitação do alvará de conservação ou de regularização.

SUBSEÇÃO II - DOS GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS VERDES

Art. 18 - Os grandes geradores de resíduos verdes deverão manter em seu poder, para fins de fiscalização pelos órgãos municipais competentes, documentos e comprovantes da correta destinação dos resíduos sob sua responsabilidade em locais devidamente licenciados para essa finalidade.

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE DOS ENVOLVIDOS

SEÇÃO I - DA DISCIPLINA DOS GERADORES

Art. 19 - Os geradores de resíduos da construção civil, resíduos verdes e resíduos volumosos devem ser fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados, devendo respeitar o regulamento ou regras operacionais das áreas receptoras, ecopontos e pontos de entrega voluntária de pequenos volumes.

Parágrafo único - Os geradores de que trata este artigo:

I - deverão respeitar a classificação de resíduos permitida para cada local, bem como as características de uso;

SEGURANÇA

	POLÍCIA MILITAR	190
	29º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR	3427-1414 3427-1499 3427-1411
	1ª DELEGACIA DE POLÍCIA	3422-1208
	2ª DELEGACIA DE POLÍCIA	3422-2320
	3ª DELEGACIA DE POLÍCIA	3426-7100
	DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	3422-5012
		3422-6061
		3422-6062
	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	153 3425-3800
	BOMBEIROS (Incêndio e Resgate)	193 3427-4769
	BOMBEIROS (Salvamar Paulista)	3425-5226
	POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL	3422-3765
	DEFESA CIVIL	199 3427-8352
	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DELEGACIA DE TRÂNSITO POLÍCIA RODOVIÁRIA - DER	156 3422-2438 3422-5859
	CADEIA PÚBLICA	3426-7194

CARTÓRIOS

	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	3421-3030
	2º TABELIONATO E REGISTRO CIVIL	3426-5498
	CARTÓRIO ELEITORAL	3426-2747 3427-3713 3422-6112

CRIANÇA E ADOLESCENTE

	JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	3422-1215
	CONSELHO TUTELAR	3426-3500

REGIONAIS

	AMÉRICA AVENIDA GENTIL PEREZ, S/Nº	3422-1229
	BELAS ARTES RUA OSCAR PEREIRA, S/Nº	3422-6066
	GAIVOTA RUA FLÁCIDES FERREIRA, 75	3429-4004
	SUARÃO R. PADRE TEODORO RATISBONE, 4833	3425-3375



II - não poderão utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas ser utilizadas apenas até o seu nível superior original.
Art. 20 - Os passeios, vias e demais logradouros públicos, quando utilizados para a carga e descarga dos resíduos de que trata esta Lei deverão ser mantidos limpos, com o recolhimento imediato de todos os detritos e resíduos e a completa limpeza do local.

SEÇÃO II - DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES

Art. 21 - Os transportadores de resíduos da construção civil, resíduos verdes e resíduos volumosos, reconhecidos como ação privada de coleta regulamentada, submetida às diretrizes e à ação gestora do Poder Público Municipal, deverão cadastrar-se junto à Secretaria de Serviços e Urbanização, na forma e no prazo em que dispuser a regulamentação.

Art. 22 - Os transportadores poderão utilizar-se de equipamentos móveis para a coleta e posterior transporte de resíduos, a exemplo de caçambas metálicas estacionárias.

Art. 23 - As caçambas metálicas estacionárias e equipamentos assemelhados deverão ser colocadas, prioritariamente e sempre que houver espaço, no interior do imóvel do gerador contratante dos serviços ou dos tapumes da obra a que estiver servindo e, somente na impossibilidade de atendimento dessa exigência, poderão ser colocadas sobre a calçada ou na via pública, atendidas as condições específicas estabelecidas em regulamento.

Art. 24 - Na impossibilidade ou inconveniência de colocação da caçamba sobre a calçada, será permitida a sua colocação no leito carroçável da via pública, nos locais onde o estacionamento de veículos seja permitido, desde que respeitadas as condições regulamentadas pelo Executivo e preservada, em qualquer circunstância, a passagem dos veículos e dos pedestres, em condições de segurança.

Art. 25 - Os transportadores ficam obrigados:

I - a manter os equipamentos de coleta devidamente identificados;

II - a realizar o transporte em condições de segurança, com observância das disposições desta Lei e de seu regulamento e utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

III - a operar os equipamentos de coleta de forma a não causar danos ao calçamento, ao passeio, à sinalização, aos dutos subterrâneos ou a quaisquer equipamentos urbanos;

IV - quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores, a:

a) fornecer aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;

b) fornecer aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação, contendo instruções sobre o posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado, tipos de resíduos admissíveis, prazo de utilização, penalidades previstas em lei e outras instruções que julgue necessárias;

c) apresentar, trimestralmente, à Secretaria de Serviços e Urbanização, relatório discriminando todos os Certificados de Transporte de Resíduos emitidos e contendo informações sobre a origem, destino, quantidade e classificação dos resíduos transportados.

Art. 26 - É vedado aos transportadores:

I - realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;

II - sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;

III - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Certificado de Transporte de Resíduos devidamente preenchido;

IV - estacionar as caçambas em desacordo com a regulamentação;

V - estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos;

VI - usar equipamentos de coleta e transporte em más condições de conservação e/ou que não estejam devidamente identificados e sinalizados, conforme estabelecido em regulamento;

VII - manter as caçambas estacionadas sobre as calçadas ou em vias públicas, no mesmo local, por período superior a 5 (cinco) dias, incluindo a colocação e retirada.

Art. 27 - A colocação, retirada e o transporte de caçambas deverão ser feitas com observância das disposições desta Lei e de seu regulamento, bem das regras do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 28 - A colocação de caçambas metálicas estacionárias nas vias públicas estará sujeita ao pagamento da taxa de licença para ocupação do solo prevista na Tabela VII da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, e suas alterações posteriores.

SEÇÃO III - DA DISCIPLINA DOS RECEPTORES

Art. 29 - Os receptores de resíduos de que trata esta Lei devem promover o manejo dos resíduos em grandes volumes nas Áreas para Recepção de Grandes Volumes de resíduos, sendo definidas:

I - sua constituição em rede;

II - a necessidade de seu licenciamento pelos órgãos competentes;

III - a implantação, preferencialmente, de empreendimentos privados regulamentados, operadores da triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final, cujas atividades visam à destinação adequada dos resíduos em conformidade com as diretrizes desta Lei, de sua regulamentação e das normas técnicas brasileiras.

§ 1º - Fazem parte da rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes:

I - Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (ATT);

II - Áreas de Reciclagem;

III - Áreas de Compostagem de Resíduos Verdes;

IV - Aterros de Resíduos da Construção Civil.

§ 2º - Os operadores das áreas referidas no § 1º devem receber, sem restrição de volume, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil, resíduos verdes e resíduos volumosos.

§ 3º - Os resíduos de que trata esta Lei devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas receptoras citadas no § 1º e devem receber a destinação definida em legislação federal específica, priorizando-se sua reutilização ou reciclagem.

§ 4º - Não será admitida nas áreas citadas no § 1º a descarga de:

I - resíduos de transportadores que não estejam cadastrados pelo Poder Público Municipal ou que não portem o Certificado de Transporte de Resíduos;

II - resíduos diversos daqueles para os quais a área receptora esteja autorizada a receber.

Art. 30 - O Poder Público Municipal deverá criar procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização geométrica possam executar Aterro de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

Art. 31 - Os receptores deverão apresentar à Secretaria de Serviços e Urbanização, a cada 6 (seis) meses, relatório contendo informações sobre a origem, destino, quantidade e classificação dos resíduos recebidos.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DOS AGREGADOS RECICLADOS

Art. 32 - O Executivo Municipal regulamentará as condições para o uso preferencial dos resíduos da construção civil Classe A, na forma de agregado reciclado, em obras públicas de infraestrutura, tais como revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios e muros públicos, artefatos e drenagem urbana e em obras públicas de edificações, concreto, argamassas, artefatos e outros.

§ 1º - As condições para o uso preferencial de agregados serão estabelecidas para obras contratadas ou executadas pela administração pública direta e indireta, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

§ 2º - Estarão dispensadas da exigência imposta no § 1º:

I - as obras de caráter emergencial;

II - as situações em que não ocorra a oferta de agregados reciclados;

III - as situações em que estes agregados tenham preços superiores aos dos agregados naturais.

§ 3º - Todas as especificações técnicas e editais de licitação para obras públicas municipais deverão fazer, no corpo dos documentos, menção expressa ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO V - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 33 - O Poder Público desenvolverá ações de educação ambiental, visando mobilizar os diversos agentes sociais envolvidos na geração, no transporte e na recepção dos resíduos de que trata esta Lei para que assumam efetivamente suas responsabilidades, de modo a assegurar a observância da Política Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Verdes e Resíduos Volumosos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único - As ações de educação ambiental deverão abranger todas as etapas de gestão de resíduos, observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 34 - O Executivo Municipal, por seus órgãos competentes, estabelecerá normas e diretrizes para o desenvolvimento da educação ambiental na gestão dos resíduos de que trata esta Lei, definindo ações relacionadas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, inclusive estabelecendo obrigações e propondo parcerias com os geradores, transportadores, receptores e todo o setor produtivo e comercial envolvido.

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 35 - Constitui infração, para efeitos desta Lei, toda ação ou omissão, voluntária

ou não, que importe na inobservância de preceitos nela estabelecidos ou às normas dela decorrentes.

§ 1º - Responderá pela infração quem por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 2º - Por transgressão ao disposto nesta Lei e às normas dela decorrentes, consideram-se infratores:

I - o proprietário, o ocupante, o locatário e/ou o síndico do imóvel;

II - o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;

III - o motorista e/ou o proprietário do veículo transportador;

IV - a empresa transportadora;

V - o proprietário, o operador ou o responsável técnico da área para recepção de resíduos.

§ 3º - As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 36 - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator da obrigação de reparar integralmente os danos materiais e/ou ambientais causados, na forma da legislação vigente.

Art. 37 - As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com as seguintes sanções:

I - multa simples;

II - multa diária;

III - apreensão de veículos e/ou equipamentos;

IV - interdição ou suspensão da atividade;

V - embargo de obra ou área.

§ 1º - O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, aplicará as sanções estabelecidas neste artigo, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 2º - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º - As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 38 - A autoridade julgadora apurará, no processo administrativo, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa, as circunstâncias atenuantes ou agravantes da pena, para diminuir ou majorar o valor da multa inicialmente fixada pelo agente autuante.

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA SIMPLES

Art. 39 - A multa simples será imposta às infrações constantes do Anexo Único desta Lei no momento em que estiver sendo cometida ou já estiver consumada.

§ 1º - A multa simples terá por base a unidade, metro cúbico, metro quadrado, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado, na forma estabelecida nesta Lei e em seu regulamento.

§ 2º - O valor das multas constantes do Anexo Único será convertido em reais com base no valor da Unidade Fiscal do Município - UFM vigente na data de sua emissão.

SEÇÃO II - DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DIÁRIA

Art. 40 - A multa diária será aplicada sempre que, após a aplicação de multa simples ou qualquer outra penalidade, o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 1º - Constatada a situação prevista no "caput", o agente autuante lavrará o auto de infração, indicando o valor da multa diária, que não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 2º - A aplicação da multa diária será suspensa a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão competente documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 3º - Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 4º - A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos com o órgão competente encerrará a contagem da multa diária.

SEÇÃO III - DA APREENSÃO DE VEÍCULOS E/OU EQUIPAMENTOS

Art. 41 - A apreensão de veículos e/ou equipamentos será aplicada nos casos flagrantes em que estejam sendo utilizados na reincidência da prática de qualquer das infrações previstas nos arts. 21, 25, II, 26, I, II, IV, V e VI e 29.

Art. 42 - Os veículos e/ou equipamentos apreendidos serão recolhidos e permanecerão sob a guarda e responsabilidade do órgão responsável pela apreensão pelo prazo de até 30 (trinta) dias, findo o qual poderão ser restituídos ao seu proprietário.

§ 1º - A liberação dos veículos e/ou dos equipamentos apreendidos somente será feita mediante o pagamento das despesas com remoção e estadia.

§ 2º - Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o órgão responsável pela apreensão restituirá o veículo e/ou equipamentos ao seu proprietário, independentemente do pagamento das despesas com remoção e estadia.

SEÇÃO IV - DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE INTERDIÇÃO OU SUSPENSÃO DA ATIVIDADE

Art. 43 - A penalidade de interdição de estabelecimento ou suspensão da atividade



ocorrerá nos casos de reincidência de infração cuja penalidade seja a apreensão de veículos e/ou equipamentos.

Art. 44 - A interdição ou suspensão da atividade somente terá seu efeito cessado após a comprovação do cumprimento das exigências impostas no auto de infração.

SEÇÃO V - DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE EMBARGO DE OBRA OU ÁREA

Art. 45 - O embargo de obra ou área será aplicado nos casos de execução de obra ou de operação de área sem a devida licença ou em desacordo com a concedida, ausência ou descumprimento dos procedimentos estabelecidos no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, quando for o caso, ou de inobservância das normas legais ou regulamentares.

§ 1º - O embargo de obra ou área deverá se restringir ao local onde efetivamente caracterizou-se a infração, não alcançando as demais obras ou atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

§ 2º - Durante o embargo só será permitida a execução dos serviços indispensáveis ao saneamento das irregularidades que deram origem ao auto de infração e à eliminação de riscos potenciais.

Art. 46 - A cessação da penalidade de embargo dependerá de decisão da autoridade competente após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

Art. 47 - O descumprimento ou violação do embargo ensejará a aplicação de multa diária de valor igual à multa estabelecida no auto de infração respectivo.

CAPÍTULO VII - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

Art. 48 - As penalidades previstas nesta Lei podem ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator se obrigar, nos termos e condições aceitas e aprovadas pela autoridade competente, a adotar medidas específicas para fazer cessar e corrigir a infração cometida, promovendo a reparação dos danos, mediante a celebração de termo de compromisso.

§ 1º - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator no termo de compromisso, as multas serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) de seu valor atualizado monetariamente, na data de pagamento.

§ 2º - Não será concedido o benefício da redução da multa previsto no § 1º ao infrator que:

I - deixar de cumprir, parcial ou totalmente, as obrigações assumidas no termo de compromisso;

II - seja reincidente na mesma infração.

Art. 49 - No caso de necessária e urgente reparação dos danos, e não sendo possível a localização imediata do seu autor, o Município poderá executar os serviços necessários, às suas expensas, cobrando, posteriormente, os custos do infrator ou responsável.

CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 50 - Caberá aos órgãos de fiscalização do Município, no âmbito de sua competência, fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e no seu regulamento e aplicar as sanções nela previstas, em caso de eventual inobservância das determinações legais ou regulamentares.

§ 1º - Além dos servidores públicos que integram o quadro de fiscais da Prefeitura, estarão investidos de poder de polícia administrativa para o exercício da ação fiscalizatória:

I - os Guardas Municipais, no que se refere aos locais de descarte de que trata o artigo 2º desta Lei;

II - os Agentes de Trânsito, no que se refere ao transporte de resíduos.

§ 2º - A autoridade que tiver conhecimento de infração a dispositivos desta Lei é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 51 - No exercício da ação fiscalizadora, ficam asseguradas aos agentes de fiscalização, mediante identificação, a entrada e a permanência em estabelecimentos e propriedades públicas ou privadas, a qualquer dia e hora, pelo tempo que se fizer necessário, podendo, quando obstados, requisitar o auxílio de força policial para garantir o exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IX - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I - DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Art. 52 - Constatada a ocorrência de infração, será lavrado auto de infração e imposição de penalidade, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - O autuado será intimado da lavratura do auto de infração e imposição de penalidade pelas seguintes formas:

I - pessoalmente;

II - por seu representante legal;

III - por carta registrada com aviso de recebimento;

IV - por edital, publicado no Boletim Oficial do Município, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

§ 2º - Caso o autuado se recuse a dar ciência do ato de infração, o agente autuante

certificará o corrido na presença de duas testemunhas e o entregará ao autuado.

Art. 53 - O auto de infração e imposição de penalidade deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do autuado, o local, a data e hora da lavratura, a descrição clara e objetiva das infrações constatadas, a indicação dos respectivos dispositivos legais infringidos, a penalidade aplicada e o prazo para o exercício do direito de defesa.

Parágrafo único - O agente fiscalizador, tendo em vista a natureza da infração cometida, poderá fazer constar do próprio auto de infração e imposição de penalidade a obrigação e o prazo para que o autuado adote providências visando sanar as irregularidades.

SEÇÃO II - DOS PRAZOS

Art. 54 - O procedimento administrativo para apuração de infrações às disposições desta Lei e de seu regulamento, deverá observar os seguintes prazos máximos:

I - 15 (quinze) dias para o autuado adotar medidas objetivando sanar as irregularidades constatadas e descritas no auto de infração e imposição de penalidade, prorrogável por igual período, desde que requerido fundamentadamente pelo infrator, antes de vencido o prazo anterior;

II - 15 (quinze) dias para o autuado oferecer defesa contra o auto de infração, através de recurso administrativo, contados da data da ciência da autuação;

III - 60 (sessenta) dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentado ou não recurso administrativo;

IV - 15 (quinze) dias para o autuado recorrer, em segunda instância administrativa, ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, contados da data da ciência da decisão de primeira instância;

V - 60 (sessenta) dias para o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA julgar o recurso interposto contra a decisão de primeira instância, contados a partir do recebimento dos autos;

VI - 5 (cinco) dias para o pagamento da multa, contados da data do recebimento da notificação;

VII - 5 (cinco) dias para que o autuado tome ciência de qualquer determinação, contados da publicação do respectivo ato no Boletim Oficial do Município.

§ 1º - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal nos órgãos da Administração Pública Municipal, excetuado o prazo previsto no inciso I do "caput" deste artigo.

SEÇÃO III - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 55 - O autuado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração, através de recurso administrativo.

§ 1º - O recurso de que trata este artigo será dirigido à Secretaria de Serviços e Urbanização e deverá conter, dentre outras informações, a qualificação e o endereço do autuado, a exposição objetiva das razões de seu inconformismo e os demais elementos necessários ao exame de suas alegações, podendo ser instruído com os documentos que julgar convenientes.

§ 2º - O recurso interposto na forma prevista neste artigo não terá efeito suspensivo, salvo:

I - na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, quando poderá a autoridade julgadora, mediante parecer fundamentado, conceder efeito suspensivo ao recurso;

II - quando se tratar de penalidade de multa, ficando suspensa a exigibilidade de seu pagamento, até notificação da decisão final.

§ 3º - Oferecida ou não a defesa, a autoridade julgadora, no prazo de 60 (sessenta) dias, julgará o auto de infração, decidindo sobre a aplicação das penalidades.

§ 4º - A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, por decisão fundamentada e independentemente do pagamento da multa aplicada, minorar, manter ou majorar o seu valor, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes e respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 56 - Da decisão proferida pela autoridade julgadora de primeira instância caberá recurso, em segunda instância, ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida.

§ 1º - A decisão do COMDEMA deverá ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento dos autos.

§ 2º - O COMDEMA poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, não podendo, entretanto, modificar a penalidade aplicada para agravar a situação do recorrente.

§ 3º - Após o julgamento, o COMDEMA restituirá o processo à Secretaria de Serviços e Urbanização, para que efetue a notificação do interessado, dando-lhe ciência da decisão proferida.

§ 4º - Havendo decisão confirmatória do auto de infração por parte do COMDEMA, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou qualquer

outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação.

Art. 57 - Da decisão proferida pelo COMDEMA não caberá recurso, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 58 - Os recursos de que trata esta Seção deverão ser apresentados por escrito e devidamente protocolados na Secretaria Municipal de Serviços e Urbanização ou encaminhados por via postal com aviso de recebimento.

Parágrafo único - Os recursos não serão conhecidos quando apresentados:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - perante órgão incompetente.

SEÇÃO IV - DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS

Art. 59 - O não recolhimento do valor da multa, no prazo estipulado, implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa e consequente cobrança judicial.

Art. 60 - Os valores arrecadados pelo pagamento de multas aplicadas por infração a esta Lei constituirão receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente e serão destinados ao custeio de projetos vinculados à Política Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Verdes e Resíduos Volumosos de que trata esta Lei.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61 - A implementação das ações da Política Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Verdes e Volumosos, e bem assim a implantação física da rede de pontos de entrega voluntária de pequenos volumes e da rede de áreas para manejo de grandes volumes serão feitas de forma gradativa, permitindo-se:

I - aos pequenos geradores, enquanto não estiverem efetivamente implantados e em operação ao menos 2 (dois) ecopontos ou 6 (seis) pontos de entrega voluntária de pequenos volumes, dispor no passeio público, em datas previamente estabelecidas pela Secretaria de Serviços e Urbanização, os resíduos de que trata esta Lei, devidamente acondicionados, limitados ao volume de 200 (duzentos) litros por descarga, para coleta pela Prefeitura;

II - aos grandes geradores de resíduos de construção civil:

a) enquanto não regulamentados os procedimentos de elaboração, análise e fiscalização do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, apresentar, juntamente com o projeto da obra ou atividade submetido à aprovação e licenciamento pelo Poder Público Municipal, para análise pelo órgão municipal competente, declaração assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico, dando-se por cientes das responsabilidades quanto à correta gestão dos resíduos que serão gerados;

b) enquanto não regulamentadas as condições para o cadastramento de transportadores, apresentar, por ocasião da solicitação do "habite-se", para comprovação da correta destinação dada aos resíduos gerados, os recibos de contratação dos serviços de transporte ou quaisquer outros documentos que comprovem a correta gestão dos resíduos;

III - aos transportadores, enquanto não estiver implantada e em operação ao menos 1 (uma) área de transbordo e triagem privada, utilizar, para disposição exclusivamente de resíduos da construção civil Classe A, resíduos verdes e volumosos, as áreas de transbordo e triagem públicas;

IV - aos geradores, enquanto não estiver implantado o cadastro de transportadores, utilizar os serviços de qualquer transportador;

V - aos transportadores, enquanto não estiver implantado o cadastro de transportadores, transportar os resíduos de que trata esta Lei sem o respectivo Certificado de Transporte de Resíduos;

VI - que os resíduos verdes sejam armazenados para futura compostagem ou dispostos no solo para compostagem natural, enquanto não existir área para compostagem em operação;

VII - que os resíduos da construção civil Classe A:

a) sejam armazenados para posterior reciclagem, enquanto não existir área de reciclagem em operação;

b) sejam utilizados para nivelamento de áreas ou em sub-base de pisos, enquanto não forem definidos os procedimentos para licenciamento de pequenos aterros de construção civil.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - A implantação e o gerenciamento das áreas receptoras de que trata esta Lei poderão ser, nos termos da legislação que rege a matéria:

I - executados pela Prefeitura, direta ou indiretamente, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - delegadas aos particulares, em regime de concessão ou permissão;

III - prestadas por particulares, sujeitando-se, neste caso, à regulamentação, poder de polícia, fiscalização e prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 63 - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não isenta o infrator das demais sanções que lhe forem aplicáveis pelos mesmos motivos com base na legislação federal ou estadual, nem da obrigação de reparar integralmente os



danos que tenha causado.

Art. 64 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66 - Ficam revogadas as Leis nºs 2.887, de 19 de junho de 2002, 3.585, de 28 de outubro de 2009, 3.811, de 15 de abril de 2013 e 3.898, de 16 de janeiro de 2014. Itanhaém, em 6 de setembro de 2016.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.971/2016.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 6 de setembro de 2016.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO

Tabela anexa à Lei nº 4.111, de 6 de setembro de 2016

Ref.	Dispositivo infringido	Natureza da Infração	Valor da Multa em Unidade Fiscal do Município - UF
INFRAÇÕES IMPOSTAS AOS GERADORES			
1	Art. 8º	Utilizar transportador não cadastrado	100
2	Art. 10, § 2º, I	Disposição irregular de resíduos nos ecopontos ou pontos de entrega voluntária de pequenos volumes (desrespeito do limite de volume permitido ou de modo e em local inadequado)	100
3	Art. 10, § 2º, III	Descarga de resíduos proibidos nos ecopontos ou pontos de entrega voluntária de pequenos volumes	200
4	Art. 13	Realizar obra e/ou manter canteiro de obras sem a elaboração de Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	até 99m² - 100 UF de 100 a 499m² - 200 UF de 500 a 999m² - 300 UF 1.000m² ou mais - 500 UF
5	Art. 13	Realizar obra e/ou manter canteiro de obras sem o cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	100 UF, acrescida de 10 UF por m² de resíduo em desacordo, até o limite de 500 UF
6	Art. 15	Não apresentar os documentos comprovarores da correta destinação dos resíduos	100 UF, acrescida de 10 UF por m² de resíduo em desacordo, até o limite de 500 UF
7	Art. 17	Não apresentar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e/ou os documentos compradores da correta destinação dos resíduos, no caso de conservação ou regularização de construções	até 99m² - 200 UF de 100 a 499m² - 400 UF de 500 a 999m² - 600 UF 1.000m² ou mais - 1.000 UF
8	Art. 18	Ausência de comprovação da correta destinação de resíduos verdes	100
9	Art. 19, parágrafo único, I e II	Uso incorreto dos equipamentos de coleta e transporte de resíduos	100 por unidade
10	Art. 20	Deixar de efetuar o recolhimento de detritos e resíduos e a completa limpeza do local de carga ou descarga	100

INFRAÇÕES IMPOSTAS AOS TRANSPORTADORES			
11	Art. 21	Exercer a atividade remunerada de transportador de resíduos sem o necessário cadastramento junto ao órgão competente	1.000
12	Art. 25, II	Transportar resíduos sem observância das normas de segurança e/ou sem dispositivos de cobertura de carga	100
13	Art. 25, IV, "a"	Não fornecer aos geradores atendidos comprovantes da correta destinação dos resíduos	200
14	Art. 25, IV, "b"	Não fornecer documento com orientação aos usuários	50

15	Art. 25, IV, "c"	Deixar de apresentar relatório dos resíduos movimentados, no prazo exigido	300
16	Art. 26, I	Realizar o transporte dos resíduos quando os equipamentos de coleta que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos	100
17	Art. 26, II	Sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos	200
18	Art. 26, III	Transportar resíduos sem o Certificado de Transporte de Resíduos (CTR)	200
19	Art. 26, III	Transportar resíduos em desacordo com o Certificado de Transporte de Resíduos (CTR) emitido	100
20	Art. 26, III	Transportar resíduos sem o correto preenchimento do Certificado de Transporte de Resíduos (CTR)	50
21	Art. 26, IV	Estacionamento irregular de caçamba	100
22	Art. 26, V	Estacionar caçamba em via pública quando não estiver sendo utilizada para a coleta de resíduos	50 por unidade
23	Art. 26, VI	Usar equipamentos de coleta e transporte em situação irregular (más condições de conservação e/ou sem identificação ou sinalização)	100 por unidade
24	Art. 26, VII	Manter a caçamba estacionada na calçada ou na via pública por período superior ao permitido	20 por dia

INFRAÇÕES IMPOSTAS AOS DOS RECEPTORES			
25	Art. 29, II	Operar área de transbordo e triagem, área de reciclagem e área de compostagem de resíduos verdes sem a devida licença do órgão competente	500 UF até 1m³, com acréscimo de 100 UF a cada m³ acrescido, até o limite de 3.000 UF
26	Art. 29, II	Operar aterro de resíduos da construção civil com capacidade de até 200m³ sem a devida licença do órgão competente	100
27	Art. 29, II	Operar aterro de resíduos da construção civil com capacidade acima de 200m³ sem a devida licença do órgão competente	500 UF até 200m³, com acréscimo de 50 UF a cada m³ acrescido, até o limite de 1.000 UF
28	Art. 29, § 4º, I	Receber resíduos de transportadores não cadastrados ou sem portar o Certificado de Transporte de Resíduos (CTR)	300
29	Art. 29, § 4º, II	Operar área receptora em desacordo com a licença obtida, quer quanto ao tipo de resíduos, a operação ou a quantidade	500 UF até 1m³, com acréscimo de 50 UF a cada m³ acrescido, até o limite de 3.000 UF
30	Art. 31	Deixar de apresentar relatório dos resíduos movimentados, no prazo exigido	500

INFRAÇÕES APLICÁVEIS AOS GERADORES, TRANSPORTADORES E RECEPTORES			
31	Art. 2º, I, II, V e VI	Deposição de resíduos em locais proibidos (aterros de resíduos sólidos urbanos, "bota-fora", lotes vagos e áreas não ocupadas ou áreas não licenciadas)	200 UF até 1 m³, com acréscimo de 20 UF a cada m³ acrescido, sendo aplicada em dobro no caso de resíduos da construção civil das Classes C e D
32	Art. 2º, III e VI	Deposição de resíduos em locais proibidos (encostas, passeios, praças e outras áreas públicas)	300 UF até 1 m³, com acréscimo de 30 UF a cada m³ acrescido, sendo aplicada em dobro no caso de resíduos da construção civil das Classes C e D

33	Art. 2º, IV e VIII	Deposição de resíduos em locais proibidos (corpos d'água, rios, córregos e valas ou áreas protegidas por lei)	500 UF até 1m³, com acréscimo de 50 UF a cada m³ acrescido, sendo aplicada em dobro no caso de resíduos da construção civil das Classes C e D
34	Arts. 11, parágrafo único, 13, 15, 16, 17 e 25, IV, "a" e "c"	Elaborar ou apresentar documento, projeto, informação, estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso ou enganoso	200
35	Art. 25, III	Causar danos ao calçamento, ao passeio, à sinalização, aos dutos subterrâneos ou a quaisquer equipamentos urbanos	100
36	Art. 35	Descumprir normas relativas à responsabilidade compartilhada quanto à educação ambiental por geradores, transportadores, receptores e todo o setor produtivo e comercial envolvido	100
37		Outras infrações para as quais não haja penalidade específica	100 a 500

Nota 1: A Tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, em especial em relação aos seus arts. 245 e 246.

Nota 2: A Tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais – Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998.

LEI Nº 4.112, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
09.271.0003.2012. Contribuições Sociais - Prefeitura	
48. 3.1.91.13. Obrigações Patronais - Intraorçamentária	R\$ 200.000,00
02.07. SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	
02.07.01. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	
06.182.0017.2024. Manutenção Departamento de Trânsito	
120. 3.1.90.13. Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
02.08. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.08.01. ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.244.0005.2030. Manutenção Assistência Social	
165. 3.1.90.16. Outras Despesas Variáveis - P. Civil	R\$ 10.000,00
02.09. SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)	
02.09.01. GABINETE DO SECRETÁRIO	
10.122.0015.2036. Manutenção Gabinete do Secretário	
202. 3.1.90.16. Outras Despesas Variáveis - P. Civil	R\$ 10.000,00
02.11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
02.11.01.FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
12.361.0007.2044. Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental	
307. 3.1.91.13. Obrigações Patronais - Intraorçamentária	R\$ 55.000,00
12.365.0007.2047	Remuneração e
Encargos dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil	
323. 3.1.90.16. Outras Despesas Variáveis - P. Civil	R\$ 20.000,00
02.11.03.OPERACIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
12.361.0010.2060. Manutenção Merenda Escolar - Ensino Fundamental	
399. 3.1.90.13. Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00
02.11.06.DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
27.812.0013.2070. Manutenção Departamento de Esportes	
455. 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 5.000,00
02.13. SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO	
15.452.0016.2075. Manutenção Gabinete do Secretário e Dependências	



486. 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 10.000,00
15.452.0016.2080. Manutenção Serviços Municipais	
503. 3.1.90.16. Outras Despesas Variáveis - P. Civil	R\$ 50.000,00
15.452.0016.2081. Manutenção Oficina e Garagem	
510. 3.1.90.16. Outras Despesas Variáveis - P. Civil	R\$ 5.000,00
02.18 SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE	
04.124.0021.2103. Manutenção Controladoria Geral do Município	
611. 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 20.000,00
TOTAL.....	R\$ 425.000,00
Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:	
02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
09.271.0003.2012. Contribuições Sociais - Prefeitura	
47. 3.1.90.13. Obrigações Patronais	R\$ 200.000,00
02.07. SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	
02.07.01. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	
06.182.0017.2024. Manutenção Departamento de Trânsito	
122. 3.1.91.13. Obrigações Patronais - Intraorçamentária	R\$ 10.000,00
02.08. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.08.01. ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.244.0005.2030. Manutenção Assistência Social	
169. 3.3.90.36. Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 10.000,00
02.09 SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)	
02.09.01 GABINETE DO SECRETÁRIO	
10.122.0015.2036. Manutenção Gabinete do Secretário	
208. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 10.000,00
02.11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
02.11.01 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
12.361.0007.2044. Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental	
624. 3.1.90.94. Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 55.000,00
12.365.0007.2047. Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil	
322. 3.1.90.13. Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
02.11.03. OPERACIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
12.361.0010.2060. Manutenção Merenda Escolar - Ensino Fundamental	
403. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 30.000,00
02.11.06. DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
27.812.0013.2070. Manutenção Departamento de Esportes	
457. 3.3.90.36. Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 5.000,00
02.13 SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO	
15.452.0016.2075. Manutenção Gabinete do Secretário e Dependências	
487. 3.3.90.30. Material de Consumo	R\$ 2.000,00
488. 3.3.90.36. Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 8.000,00
15.452.0016.2080. Manutenção Serviços Municipais	
506. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 50.000,00
15.452.0016.2081. Manutenção Oficina e Garagem	
513. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 5.000,00
02.18 SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE	
04.124.0021.2103. Manutenção Controladoria Geral do Município	
615. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 20.000,00
TOTAL.....	R\$ 425.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 6 de setembro de 2016.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 6.819/2016.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 6 de setembro de 2016.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LEI Nº 4.113, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a remanejar recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2016, no valor de R\$ 5.080.000,00 (cinco milhões e oitenta mil reais)."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2016 – Lei nº 4.059, de 1º de dezembro de 2015, no valor de R\$ 5.080.000,00 (cinco milhões e oitenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014/2017, aprovado pela Lei nº 3.884, de 29 de novembro de 2013, e da Lei nº 4.026, de 2 de julho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, incorporando as alterações previstas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 6 de setembro de 2016.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 6.820/2016.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 6 de setembro de 2016.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

ANEXO I – REMANEJAMENTO DE RECURSOS - ACRÉSCIMO

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

02.07. SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

02.07.01. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

06.182.0017.2025. Manutenção Departamento de Segurança

128. 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 315.000,00

02.08. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.08.01 ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0005.2030. Manutenção Assistência Social

163. 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 210.000,00

02.09. SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

02.09.01. GABINETE DO SECRETÁRIO

10.122.0015.2036. Manutenção Gabinete do Secretário

201. 3.1.90.13. Obrigações Patronais R\$ 180.000,00

203. 3.1.90.94. Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 330.000,00

02.09.02 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

10.301.0015.2037. Manutenção e Aperfeiçoamento da Atenção Básica

222. 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 370.000,00

02.09.03 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0015.2038. Manutenção e Aperfeiçoamento

- Urgência e Emergência

241. 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 1.080.000,00

02.11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

02.11.01 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0007.2045. Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental

312. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 1.420.000,00

12.361.0007.2046. Remuneração e Encargos - Pessoal de Apoio

314. 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 495.000,00

02.11.02DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.361.0008.2055. Manutenção do Ensino Fundamental

364. 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 370.000,00

02.11.03OPERACIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

12.361.0010.2060. Manutenção Merenda Escolar - Ensino Fundamental

398. 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 310.000,00

TOTAL..... R\$ 5.080.000,00

ANEXO II – REMANEJAMENTO DE RECURSOS

REDUÇÃO

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

02.07. SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

02.07.01. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

06.182.0017.2024. Manutenção Departamento de Trânsito

126. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.000,00

06.182.0017.2025. Manutenção Departamento de Segurança

138. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 110.000,00

06.182.0017.2105. Coordenadoria da Defesa Civil

145. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 14.000,00

26.782.0017.1063. Projetos e Ações de Segurança no Trânsito

628. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.000,00

02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

06.182.0017.2028. Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito

159. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 29.000,00

02.08. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.08.01 ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.241.0005.1009. Construção, Ampliação e Reforma Centro do Idoso

162. 4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 79.000,00

08.244.0005.2030. Manutenção Assistência Social

171. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

02.08.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0005.2032. Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

188. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 129.000,00

02.09. SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

02.09.02 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

10.301.0015.1010. Construção de Unidades de Saúde

215. 4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 80.000,00

216. 4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 400.000,00

10.301.0015.1011. Aquisição de Veículos e Equipamentos

de Material Permanente

217. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 29.000,00

219. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 300.000,00

10.301.0015.2037. Manutenção e Aperfeiçoamento da Atenção Básica

228. 3.3.90.30. Material de Consumo R\$ 900.000,00

02.09.03 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0015.1014. Aquisição de Equipamentos - Urgência e Emergência

237. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 640.000,00

10.302.0015.1058. Construção Unidade de Saúde - UPA

239. 4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 525.000,00

02.09.04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE REDE ESPECIALIZADA

10.302.0015.2039. Manutenção e Aperfeiçoamento - Rede Especializada

267. 3.3.90.30. Material de Consumo R\$ 280.000,00

02.11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

02.11.02DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.361.0008.2055. Manutenção do Ensino Fundamental

375. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 81.000,00

376. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 99.000,00

12.365.0009.1032. Construção de Unidade Escolares do Ensino Infantil

383. 4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 60.000,00

12.365.0009.1033. Ampliação, Adaptação e Remodelação

de Unidades Escolares

384. 4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 40.000,00

12.365.0009.2058. Manutenção do Ensino Infantil

386. 3.1.90.04. Contratação por Tempo Determinado R\$ 215.000,00

02.11.04. EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

12.244.0011.1035. Construção Banco de Alimentos/Casa do Pescado

416. 4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 250.000,00

02.11.06DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27.812.0013.1040. Construção de Centro Esportivo

449. 4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 50.000,00

450. 4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 19.000,00

451. 4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 41.000,00

27.812.0013.2070. Manutenção Departamento de Esportes

457. 3.3.90.36. Outros Serviços de Terceiros - P. Física R\$ 10.000,00

02.12 SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO

URBANO

15.451.0014.1048. Programa Aceleração Crescimento - PAC II

471. 4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 330.000,00

02.13. SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

15.452.0016.1052. Modernização e Ampliação da Iluminação Pública

485. 4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 310.000,00

TOTAL..... R\$ 5.080.000,00

LEI Nº 4.114, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transferência de recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2016, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transferência de recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2016 – Lei nº 4.059, de 1º de dezembro de 2015, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014/2017, aprovado pela Lei nº 3.884, de 29 de novembro de 2013, e da Lei nº 4.026, de 2 de julho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, incorporando as alterações previstas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Itanhaém, em 6 de setembro de 2016.
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 6.822/2016.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, em 6 de setembro de 2016.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

LEI Nº 4.115, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição de recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2016, no valor de R\$ 1.645.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil reais)."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição de recursos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária de 2016 – Lei nº 4.059, de 1º de dezembro de 2015, no valor de R\$ 1.645.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014/2017, aprovado pela Lei nº 3.884, de 29 de novembro de 2013, e da Lei nº 4.026, de 2 de julho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, incorporando as alterações previstas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de setembro de 2016.
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 6.823/2016.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, em 6 de setembro de 2016.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

ANEXO I – TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS - ACRÉSCIMO

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

02.01. GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2003. Coordenação da Chefia Executiva

2. 3.1.90.13. Obrigações Patronais R\$ 15.000,00

02.03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2010. Manutenção Administração Geral R\$ 400.000,00

40. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

28.843.0003.0101. Amortização da Dívida

49. 4.6.90.71. Principal da Dívida Contratual Resgatada R\$ 400.000,00

28.843.0003.0102. Juros e Encargos da Dívida

50. 3.2.90.21. Juros sobre a Dívida por Contrato R\$ 350.000,00

02.11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

02.11.01. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

BÁSICA - FUNDEB

12.361.0007.2046. Remuneração e Encargos - Pessoal de Apoio

317. 3.1.91.13. Obrigações Patronais - Intraorçamentária R\$ 155.000,00

12.365.0007.2049. Remuneração e Encargos - Pessoal de Apoio

333. 3.1.91.13. Obrigações Patronais - Intraorçamentária R\$ 5.000,00

02.13. SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

15.452.0016.2080. Manutenção Serviços Municipais

502. 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 280.000,00

02.15. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

15.451.0006.2087. Manutenção Meio Ambiente

547. 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 40.000,00

TOTAL..... R\$ 1.645.000,00

ANEXO II – TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS - REDUÇÃO

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

02.01. GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2004. Manutenção Gabinete do Prefeito e Dependências

7. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 3.000,00

8. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 12.000,00

02.03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

28.846.0003.0106. Sentenças Judiciais do Período

55. 3.1.90.91. Sentenças Judiciais R\$ 1.150.000,00

02.11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

02.11.01.FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- FUNDEB

12.367.0007.2052. Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério -

Educação Especial

343. 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 100.000,00

344. 3.1.90.13. Obrigações Patronais R\$ 20.000,00

345. 3.1.90.16. Outras Despesas Variáveis - P. Civil R\$ 10.000,00

346. 3.1.91.13. Obrigações Patronais - Intraorçamentária R\$ 15.000,00

12.367.0007.2053. Manutenção da Educação Especial

350. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 5.000,00

351. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

02.13. SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

15.452.0016.2081. Manutenção Oficina e Garagem

513. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 41.000,00

514. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 49.000,00

17.512.0006.1053. Programa Saneamento para Todos

- Operação de Crédito

516. 4.4.90.39. Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 190.000,00

02.15. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

18.541.0006.1055. Projetos de Recuperação e Conservação Ambiental

554. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 40.000,00

TOTAL..... R\$ 1.645.000,00

DECRETOS

DECRETO Nº 3.470, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2016, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.110, de 31 de agosto de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transpostos de uma categoria de programação para outra, conforme autorizado pela Lei nº 4.110, de 31 de agosto de 2016, recursos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária de 2016 - Lei nº 4.059, de 1º de dezembro de 2015, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 1º de setembro de 2016.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 6.517/2016.

Departamento Administrativo, em 1º de setembro de 2016.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

ANEXO I – TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS - ACRÉSCIMO

01. CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

01.01. CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

01.031.0001.2002. Administração da Câmara

3.1.90.03. Pensões R\$ 120.000,00

TOTAL..... R\$ 120.000,00

ANEXO II – TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS - REDUÇÃO

01. CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

01.01. CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

01.031.0001.1001. Construção do Prédio da Câmara

4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 10.000,00

01.031.0001.1002. Aquisição de Equipamentos - TV Câmara

4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

01.031.0001.1003. Aquisição de Mobiliários e Instalações

4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00

01.031.0001.1004. Aquisição de Equipamentos de Informática

4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00

TOTAL..... R\$ 120.000,00

DECRETO Nº 3.471, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), autorizado pela Lei nº 4.112, de 6 de setembro de 2016, para reforço das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

02.03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

09.271.0003.2012. Contribuições Sociais - Prefeitura

48. 3.1.91.13. Obrigações Patronais - Intraorçamentária R\$ 200.000,00

02.07. SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

02.07.01. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

06.182.0017.2024. Manutenção Departamento de Trânsito

120. 3.1.90.13. Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

02.08. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.08.01. ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0005.2030. Manutenção Assistência Social

165. 3.1.90.16. Outras Despesas Variáveis - P. Civil R\$ 10.000,00

02.09. SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

02.09.01. GABINETE DO SECRETÁRIO

10.122.0015.2036. Manutenção Gabinete do Secretário

202. 3.1.90.16. Outras Despesas Variáveis - P. Civil R\$ 10.000,00

02.11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

02.11.01. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0007.2044. Remuneração e Encargos dos Profissionais

do Magistério - Ensino Fundamental

307. 3.1.91.13. Obrigações Patronais - Intraorçamentária R\$ 55.000,00

12.365.0007.2047. Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil

323. 3.1.90.16. Outras Despesas Variáveis - P. Civil R\$ 20.000,00

02.11.03. OPERACIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

12.361.0010.2060. Manutenção Merenda Escolar - Ensino Fundamental

399. 3.1.90.13. Obrigações Patronais R\$ 30.000,00

02.11.06. DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27.812.0013.2070. Manutenção Departamento de Esportes

455. 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 5.000,00

02.13. SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

15.452.0016.2075. Manutenção Gabinete do Secretário e Dependências

486. 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 10.000,00

15.452.0016.2080. Manutenção Serviços Municipais

503. 3.1.90.16. Outras Despesas Variáveis - P. Civil R\$ 50.000,00

15.452.0016.2081. Manutenção Oficina e Garagem

510. 3.1.90.16. Outras Despesas Variáveis - P. Civil R\$ 5.000,00

02.18. SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE

04.124.0021.2103. Manutenção Controladoria Geral do Município

611. 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 20.000,00

TOTAL..... R\$ 425.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

02.03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

09.271.0003.2012. Contribuições Sociais - Prefeitura

47. 3.1.90.13. Obrigações Patronais R\$ 200.000,00

02.07. SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

02.07.01. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

06.182.0017.2024. Manutenção Departamento de Trânsito

122. 3.1.91.13. Obrigações Patronais - Intraorçamentária. R\$ 10.000,00

02.08. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.08.01. ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0005.2030. Manutenção Assistência Social

169. 3.3.90.36. Outros Serviços de Terceiros - P. Física R\$ 10.000,00

02.09. SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

02.09.01. GABINETE DO SECRETÁRIO

10.122.0015.2036. Manutenção Gabinete do Secretário

208. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 10.000,00

02.11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

02.11.01. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0007.2044. Remuneração e Encargos dos

Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental

624. 3.1.90.94. Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 55.000,00

12.365.0007.2047. Remuneração e Encargos dos

Profissionais do Magistério - Educação Infantil

322. 3.1.90.13. Obrigações Patronais R\$ 20.000,00

02.11.03. OPERACIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

12.361.0010.2060. Manutenção Merenda Escolar - Ensino Fundamental



403. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 30.000,00
02.11.06DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
27.812.0013.2070. Manutenção Departamento de Esportes	
457. 3.3.90.36. Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 5.000,00
02.13. SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO	
15.452.0016.2075. Manutenção Gabinete do Secretário e Dependências	
487. 3.3.90.30. Material de Consumo	R\$ 2.000,00
488. 3.3.90.36. Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 8.000,00
15.452.0016.2080. Manutenção Serviços Municipais	
506. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 50.000,00
15.452.0016.2081. Manutenção Oficina e Garagem	
513. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 5.000,00
02.18. SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE	
04.124.0021.2103. Manutenção Controladoria Geral do Município	
615. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 20.000,00
TOTAL.....	R\$ 425.000,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Itanhaém, em 6 de setembro de 2016.	
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS	
Prefeito Municipal	
Registrado em livro próprio. Proc. nº 6.819/2016.	
Departamento Administrativo, em 6 de setembro de 2016.	
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO	
Secretário de Administração	

DECRETO Nº 3.472, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre o remanejamento de recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2016, no valor R\$ 5.080.000,00 (cinco milhões e oitenta mil reais)."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.113, de 6 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados, conforme autorizado pela Lei nº 4.113, de 6 de setembro de 2016, recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2016 – Lei nº 4.059, de 1º de dezembro de 2015, no valor de R\$ 5.080.000,00 (cinco milhões e oitenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 6 de setembro de 2016.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 6.820/2016.

Departamento Administrativo, em 6 de setembro de 2016.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

ANEXO I – REMANEJAMENTO DE RECURSOS - ACRÉSCIMO

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

02.07. SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

02.07.01. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

06.182.0017.2025. Manutenção Departamento de Segurança

128. 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 315.000,00

02.08. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.08.01. ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0005.2030. Manutenção Assistência Social

163. 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 210.000,00

02.09. SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

02.09.01. GABINETE DO SECRETÁRIO

10.122.0015.2036. Manutenção Gabinete do Secretário

201. 3.1.90.13. Obrigações Patronais R\$ 180.000,00

203. 3.1.90.94. Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 330.000,00

02.09.02. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

10.301.0015.2037. Manutenção e Aperfeiçoamento da Atenção Básica

222. 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 370.000,00

02.09.03. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0015.2038. Manutenção e Aperfeiçoamento

- Urgência e Emergência

241. 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 1.080.000,00

02.11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

02.11.01. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0007.2045. Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental

312. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 1.420.000,00

12.361.0007.2046. Remuneração e Encargos - Pessoal de Apoio

314. 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 495.000,00	
02.11.02. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12.361.0008.2055. Manutenção do Ensino Fundamental	
364. 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 370.000,00	
02.11.03. OPERACIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
12.361.0010.2060. Manutenção Merenda Escolar - Ensino Fundamental	
398. 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 310.000,00	
TOTAL.....	R\$ 5.080.000,00
ANEXO II – REMANEJAMENTO DE RECURSOS - REDUÇÃO	
02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.07. SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	
02.07.01. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	
06.182.0017.2024. Manutenção Departamento de Trânsito	
126. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.000,00	
06.182.0017.2025. Manutenção Departamento de Segurança	
138. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 110.000,00	
06.182.0017.2105. Coordenadoria da Defesa Civil	
145. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 14.000,00	
26.782.0017.1063. Projetos e Ações de Segurança no Trânsito	
628. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.000,00	
02.07.02. FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
06.182.0017.2028. Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito	
159. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 29.000,00	
02.08. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.08.01. ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.241.0005.1009. Construção, Ampliação e Reforma Centro do Idoso	
162. 4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 79.000,00	
08.244.0005.2030. Manutenção Assistência Social	
171. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00	
02.08.03. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0005.2032. Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social	
188. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 129.000,00	
02.09. SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)	
02.09.02. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
10.301.0015.1010. Construção de Unidades de Saúde	
215. 4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 80.000,00	
216. 4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 400.000,00	
10.301.0015.1011. Aquisição de Veículos e Equipamentos	
de Material Permanente	
217. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 29.000,00	
219. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 300.000,00	
10.301.0015.2037. Manutenção e Aperfeiçoamento da Atenção Básica	
228. 3.3.90.30. Material de Consumo R\$ 900.000,00	
02.09.03. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0015.1014. Aquisição de Equipamentos - Urgência e Emergência	
237. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 640.000,00	
10.302.0015.1058. Construção Unidade de Saúde - UPA	
239. 4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 525.000,00	
02.09.04. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE REDE ESPECIALIZADA	
10.302.0015.2039. Manutenção e Aperfeiçoamento - Rede Especializada	
267. 3.3.90.30. Material de Consumo R\$ 280.000,00	
02.11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
02.11.02. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12.361.0008.2055. Manutenção do Ensino Fundamental	
375. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 81.000,00	
376. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 99.000,00	
12.365.0009.1032. Construção de Unidade Escolares do Ensino Infantil	
383. 4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 60.000,00	
12.365.0009.1033. Ampliação, Adaptação e	
Remodelação de Unidades Escolares	
384. 4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 40.000,00	
12.365.0009.2058. Manutenção do Ensino Infantil	
386. 3.1.90.04. Contratação por Tempo Determinado R\$ 215.000,00	
02.11.04. EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA	
12.244.0011.1035. Construção Banco de Alimentos/Casa do Pescado	
416. 4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 250.000,00	
02.11.06. DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
27.812.0013.1040. Construção de Centro Esportivo	
449. 4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 50.000,00	
450. 4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 19.000,00	
451. 4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 41.000,00	
27.812.0013.2070. Manutenção Departamento de Esportes	
457. 3.3.90.36. Outros Serviços de Terceiros - P. Física R\$ 10.000,00	

02.12. SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.451.0014.1048. Programa Aceleração Crescimento - PAC II	
471. 4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 330.000,00	
02.13. SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO	
15.452.0016.1052. Modernização e Ampliação da Iluminação Pública	
485. 4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 310.000,00	
TOTAL.....	R\$ 5.080.000,00

DECRETO Nº 3.473, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a transferência de recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2016, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.114, de 6 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos de uma categoria econômica para outra, conforme autorizado pela Lei nº 4.114, de 6 de setembro de 2016, recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2016 – Lei nº 4.059, de 1º de dezembro de 2015, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 6 de setembro de 2016.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 6.822/2016.

Departamento Administrativo, em 6 de setembro de 2016.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

ANEXO I – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS - ACRÉSCIMO

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

02.03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2010. Manutenção Administração Geral

41. 3.3.90.46. Auxílio Alimentação R\$ 10.000,00

02.11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

02.11.05. DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0012.2067. Manutenção Departamento de Cultura

431. 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 42.000,00

TOTAL..... R\$ 52.000,00

ANEXO II – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS - REDUÇÃO

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

02.03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2010. Manutenção Administração Geral

44. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

02.11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

02.11.05. DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0012.2067. Manutenção Departamento de Cultura

438. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 30.000,00

439. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 12.000,00

TOTAL..... R\$ 52.000,00

DECRETO Nº 3.474, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2016, no valor de R\$ 1.645.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil reais)."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.115, de 6 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transpostos de uma categoria de programação para outra, conforme autorizado pela Lei nº 4.115, de 6 de setembro de 2016, recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2016 – Lei nº 4.059, de 1º de dezembro de 2015, no valor de R\$ 1.645.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 6 de setembro de 2016.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 6.823/2016.

Departamento Administrativo, em 6 de setembro de 2016.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

ANEXO I – TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS - ACRÉSCIMO

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

02.01. GABINETE DO PREFEITO



04.122.0002.2003. Coordenação da Chefia Executiva	
2. 3.1.90.13. Obrigações Patronais	R\$ 15.000,00
02.03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002.2010. Manutenção Administração Geral	
40. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 400.000,00
28.843.0003.0101. Amortização da Dívida	
49. 4.6.90.71. Principal da Dívida Contratual Resgatada	R\$ 400.000,00
28.843.0003.0102. Juros e Encargos da Dívida	
50. 3.2.90.21. Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$ 350.000,00
02.11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
02.11.01. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
12.361.0007.2046. Remuneração e Encargos - Pessoal de Apoio	
317. 3.1.91.13. Obrigações Patronais - Intraorçamentária	R\$ 155.000,00
12.365.0007.2049. Remuneração e Encargos - Pessoal de Apoio	
333. 3.1.91.13. Obrigações Patronais - Intraorçamentária	R\$ 5.000,00
02.13. SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO	
15.452.0016.2080. Manutenção Serviços Municipais	
502. 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 280.000,00
02.15. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	
15.451.0006.2087. Manutenção Meio Ambiente	
547. 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 40.000,00
TOTAL.....	R\$ 1.645.000,00
ANEXO II – TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS - REDUÇÃO	
02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.01. GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2004. Manutenção Gabinete do Prefeito e Dependências	
7. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 3.000,00
8. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente	R\$ 12.000,00
02.03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
28.846.0003.0106. Sentenças Judiciárias do Período	
55. 3.1.90.91. Sentenças Judiciais	R\$ 1.150.000,00
02.11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
02.11.01.FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
12.367.0007.2052. Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério - Educação Especial	
343. 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 100.000,00
344. 3.1.90.13. Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
345. 3.1.90.16. Outras Despesas Variáveis - P. Civil	R\$ 10.000,00
346. 3.1.91.13. Obrigações Patronais - Intraorçamentária	R\$ 15.000,00
12.367.0007.2053. Manutenção da Educação Especial	
350. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 5.000,00
351. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
02.13. SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO	
15.452.0016.2081. Manutenção Oficina e Garagem	
513. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 41.000,00
514. 4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente	R\$ 49.000,00
17.512.0006.1053. Programa Saneamento para Todos - Operação de Crédito	
516. 4.4.90.39. Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 190.000,00
02.15. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	
18.541.0006.1055. Projetos de Recuperação e Conservação Ambiental	
554. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 40.000,00
TOTAL.....	R\$ 1.645.000,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2787/2016.

Espécie: Advertência nº. 537 S" F" - Auto de Infração Ambiental Municipal - Multa nº. 507 Série "E", guia de multa ambiental nº. 3776.
Interessado: Uri Hollaender
Assunto: Corte de 02 (duas) espécies arbóreas no passeio público do imóvel sem autorização do órgão ambiental competente.
Localização: Rua 05 nº. 361 - casa 03- lote 001- quadra 010 - Parque Jequitiba
Decreto Federal: 6514/2008 - Art. 56.
LUCIANO BESSON CERQUEIRA
Diretor de Div. de Fiscalização Ambiental

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7983/2013.

Espécie: Advertência nº. 296 Série "F", Auto de Infração Ambiental Municipal -

Multa nº. 274 Série "E", guia de multa ambiental nº. 110696052.
Interessado: Jaqueline de Cassia dos Santos
Assunto: Lesar qualquer modo ou meio, 03 (três) plantas de ornamentação de logradouro público.
Localização: Praça Dr. Procópio Ribeiro dos Santos nº. 63 - lote 019 - quadra 006 - Jardim Itanhaém
Decreto Federal: 6514/2008 - Art. 56.
LUCIANO BESSON CERQUEIRA
Diretor de Div. de Fiscalização Ambiental

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9174/2015.

Espécie: Auto de Infração Ambiental Municipal - Multa nº. 484 Série "E", guia de multa ambiental nº. 3271.
Interessado: Wagner Dias Garrote
Assunto: Não atendimento ao Comunicado nº. 07/15 no prazo estabelecido.
Localização: Rua Gonzales - lote 007- quadra 001 - Recanto Antonela
Decreto Federal: 6514/2008 - Art. 80.
LUCIANO BESSON CERQUEIRA
Diretor de Div. de Fiscalização Ambiental

SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2094/2016

Fica o requerente Moacir Machado cadastrado como responsável tributário do imóvel de propriedade de Fernandez Saenz Construtora e Comércio Ltda, inscrição cadastral municipal nº 112.012.037.0000.119142.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2346/2016

Fica o requerente Sandro Serafim de Siqueira cadastrado como responsável tributário do imóvel de propriedade do Espólio de Dalila Magalhães, inscrição cadastral municipal nº 020.025.014.0000.075456.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2793/2016

Fica a requerente Rose Mari Nascimento Coelho cadastrada como responsável tributária do imóvel de propriedade de Sitemar Sociedade Imobiliária Terra Mar Ltda, inscrição cadastral municipal nº 081.017.006.0000.026433.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3017/2016

Fica o requerente Alfredo Ferreira Colaço cadastrado como responsável tributário do imóvel de propriedade da Imobiliária Novaro Ltda, inscrição cadastral municipal nº 170.015.005.0000.105890.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3546/2016

Fica o requerente Arnaldo de Oliveira Santos cadastrado como responsável tributário do imóvel de propriedade do Espólio de Mario Sheitoko Okama, inscrição cadastral municipal nº 041.008.010.0000.119042.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3946/2016

Fica a requerente Vera Lucia da Silva Ferreira cadastrada como responsável tributária do imóvel de propriedade de Sisa Sociedade Civil por Cotas de Responsabilidade Ltda, inscrição cadastral municipal nº 112.059.015.0000.099364.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4737/2015

Fica a requerente Zelina dos Santos cadastrada como responsável tributária do imóvel de propriedade de Balneário Tropical Ltda, inscrição cadastral municipal nº 076.005.009.0000.003033.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4984/2016

Fica a requerente Maria de Fátima de Oliveira Lins cadastrada como responsável tributária do imóvel de propriedade do Espólio de Eudoxia Borges Monteiro, inscrição cadastral municipal nº 112.013.040.0000.055758.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4985/2016

Fica a requerente Fabiana de Oliveira Nunes Lins cadastrada como responsável tributária do imóvel de propriedade de Ary Peinado Rodrigues, inscrição cadastral municipal nº 112.014.012.0000.056778.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5709/2015

Fica a requerente Maria Marluce Bezerra dos Santos cadastrada como responsável tributária do imóvel de propriedade do Espólio de Raul Cury, inscrição cadastral

municipal nº 028.050.018.0000.079730.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7112/2015

Fica a requerente Jussara do Nascimento Gonçalves cadastrada como responsável tributária do imóvel de propriedade do Espólio de Yvonne de Castro Ruffilli, inscrição cadastral municipal nº 028.071.014.0000.016499.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8594/2015

Fica o requerente Benjamim Moreira de Azevedo cadastrado como responsável tributário do imóvel de propriedade do Espólio de Reinholt Kurt Pohling e Maria de França Tavares de Oliveira, inscrição cadastral municipal nº 068.008.024.0000.007802.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9972/2015

Fica o requerente Robson Borges Pereira cadastrado como responsável tributário do imóvel de propriedade de Sisa Sociedade Civil por Cotas de Responsabilidade Ltda, inscrição cadastral municipal nº 112.060.014.0000.099374.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10162/2015

Fica a requerente Luzia Francisco da Silva cadastrada como responsável tributária do imóvel de propriedade de Isaac Pontes Behar e Daniel Davi Fico, inscrição cadastral municipal nº 017.071.016.0000.078153.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10596/2015

Fica a requerente Carlinda Ivelizia Fonseca Johansen cadastrada como responsável tributária do imóvel de propriedade do Espólio de José Batista Campos, inscrição cadastral municipal nº 037.003.006.0000.053256.
Douglas Luiz Rodrigues
Secretário da Fazenda

ITANHAÉM - PREV

PORTARIA GS Nº 043/2016

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 818/2016.
RESOLVE:
CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora MARIA FAUSTINA AMERICO MELARA, portadora da cédula de identidade RG nº 5.806.293-2 e do CPF nº 754.281.998-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, III, "b", da CF/88 e o artigo 23 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e dê-se ciência.
Itanhaém, 09 de Setembro de 2016.
LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente
Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 044/2016

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 810/2016.
RESOLVE:
CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora ANA MONTEIRO DA SILVA LIMA, portadora da cédula de identidade RG nº 17.303.559-0 e do CPF nº 106.277.988-61, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENCARREGADA DE TURMA, REF 12 III o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e dê-se ciência.
Itanhaém, 09 de Setembro de 2016.
LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente
Itanhaém- PREV

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO SPMA Nº 01/2016, de 09 de setembro de 2016

"Aprova a Lista de Ocorrência de Fauna Silvestre do Município de Itanhaém"

ROSANA FILIPPINI BIFULCO OLIVEIRA, Secretária de Planejamento e Meio Ambiente - SPMA, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de conhecimento e publicidade das espécies de fauna silvestre com ocorrência no Município de Itanhaém para orientar e fundamentar as ações de conservação de biodiversidade; e

Considerando o trabalho de pesquisa em fontes de registro realizado pelo Departamento de Meio Ambiente aos cuidados da bióloga Elizabete Ramos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Lista de Espécies da Fauna Silvestre com ocorrência no território do município de Itanhaém, constante do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º - A Lista de Espécies da Fauna Silvestre em anexo deverá ser revisada e atualizada a cada 04 (quatro) anos pelo Departamento de Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANA FILIPPINI BIFULCO OLIVEIRA
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente
SECRETÁRIA

LISTA DE FAUNA DE OCORRÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM/SP – Ano 2016

Por meio desta publicação o Município de Itanhaém apresenta a lista de espécies da fauna silvestre com ocorrência no território municipal, trabalho realizado pelo Departamento de Meio Ambiente através de pesquisa nas fontes de registro apontadas, o qual deverá ser atualizado/ampliado em até 4 (quatro) anos:

Grupo Temático/ Classe	Ordem	Família	Espécie	Nome popular	Fontes de registro	Categoria de ameaça da espécie no estado (Decreto Estadual nº 60.133/2014)
Anfíbios	Anura	Bufonidae	<i>Rhinella ornata</i>	Sapo-cururuzinho	10, 11	-
		Brachycephalidae	<i>Ischnocnema guentheri</i>	Rã-do-folhicho	11	-
			<i>Ischnocnema parva</i>	Rãzinha-do-folhicho	11	-
		Cycloramphidae	<i>Cycloramphus dubius</i>	Rã-achatada-de-cachoeira da Serra do Mar	1	-
		Craugastoridae	<i>Haddadus binotatus</i>	Rã-do-folhicho	11	-
		Hemiphractidae	<i>Flectonotus fissilis</i>	Perereca-de-pulseira	10	-
		Hylidae	<i>Scinax peixotoi</i>	Perereca	1	AM
			<i>Scinax argyreornatus</i>	Pererequinha-de-bromélia	10	-
			<i>Scinax catharinae</i>	Perereca-risonha	10	-
			<i>Scinax hayii</i>	Perereca-de-banheiro	10, 11	-
			<i>Scinax littoralis</i>	Perereca-do-litoral	10, 11	-
			<i>Scinax trapicheiroi</i>	Perereca-de-riacho	10	-
			<i>Scinax tymbamirim</i>	Perereca-do-banhado	10	-
			<i>Scinax fuscovarius</i>	Perereca-de-banheiro	11	-
			<i>Scinax alter</i>	Perereca-do-litoral	11	-
			<i>Dendropsophus berthaltzei</i>	Pererequinha-do-brejo	10	-
			<i>Dendropsophus elegans</i>	Perereca-de-moldura	10	-
			<i>Dendropsophus microps</i>	Pererequinha-do-brejo	10	-
			<i>Dendropsophus minutus</i>	Perereca-rajada	10	-
			<i>Dendropsophus werneri</i>	Pererequinha-de-brejo	10, 11	-
			<i>Hypsiboas albomarginatus</i>	Perereca-verde	10, 11	-
			<i>Hypsiboas faber</i>	Sapo-martelo	10, 11	-
			<i>Hypsiboas semilineatus</i>	Perereca-da-folhagem	10	-
			<i>Itapotihyla langsdorffii</i>	Perereca-castanhola	10, 11	-
			<i>Trachycephalus mesophaeus</i>	Perereca-grudenta	10, 11	-
			<i>Bokermannohyla hylax</i>	Perereca-de-mata	11	-
		Leptodactylidae	<i>Leptodactylus bolivianus</i>	Rã	10	-
			<i>Leptodactylus ocellatus</i>	Rã-paulistinha, rã-mirim	10, 11	-
	Anura	Leptodactylidae	<i>Leptodactylus marmoratus</i>	Rãzinha-marmoreada	11	-
			<i>Cycloramphus boraceiensis</i>	Sapinho-de-riacho	11	-
			<i>Hylodes phyllodes</i>	Rã-de-corredeira	11	-
			<i>Physalaemus signifer</i>	Rãzinha-do-folhicho	11	-
Aves	Tinamiformes	Tinamidae	<i>Tinamus solitarius</i>	Macuco	1, 3, 4	AM
			<i>Crypturellus obsoletus</i>	Inhambuguaçu	3, 4, 9	-
			<i>Crypturellus noctivagus</i>	Jaó-do-sul	1, 3, 4, 9, 11	AM
	Galliformes	Cracidae	<i>Penelope supercilialis</i>	Jacupemba	3	QA
			<i>Penelope obscura</i>	Jacuguaçu	1, 3, 4, 9	-
			<i>Aburria jacutinga</i>	Jacutinga	3, 4	AM
		Odontophoridae	<i>Odontophorus capueira</i>	Uru	3, 9	QA



Aves	Podicipediformes	Podicipedidae	<i>Tachybaptus dominicus</i> <i>Podilymbus podiceps</i>	Mergulhão-pequeno Mergulhão-caçador	3 3, 4	- -
	Sphenisciformes	Spheniscidae	<i>Spheniscus magellanicus</i> *	Pinguim-de-Magalhães	3, 4	-
	Procellariiformes	Procellariidae	<i>Puffinus puffinus</i>	Bobo-pequeno	3, 4	-
	Suliformes	Fregatidae	<i>Fregata magnificens</i>	Tesourão	1, 3, 4, 11	-
		Sulidae	<i>Sula leucogaster</i>	Atobá-pardo	1, 3, 4	-
		Phalacrocoracidae	<i>Phalacrocorax brasilianus</i>	Biguá	1, 3, 4, 9	-
	Pelacaniformes	Ardeidae	<i>Tigrisoma lineatum</i>	Socó-boi	1, 3, 4, 9	-
			<i>Nycticorax nycticorax</i>	Socó-dorminhoco/savacu	1, 3, 4, 9	-
			<i>Nyctanassa violacea</i>	Savacu-de-coroa	3, 4	AM
			<i>Butorides striata</i>	Socozinho	1, 3, 4, 9	-
			<i>Bubulcus ibis</i>	Garça-vaqueira	3, 4, 9	-
			<i>Ardea cocoi</i>	Garça-moura	1, 3, 4, 9	-
			<i>Ardea alba</i>	Garça-branca-grande	1,3, 4, 9, 11	-
			<i>Syrigma sibilatrix</i>	Maria-faceira	3, 4	-
			<i>Pilherodius pileatus</i>	Garça-real	3, 4	QA
			<i>Egretta thula</i>	Garça-branca-pequena	1, 3, 4, 9, 11	-
			<i>Egretta caerulea</i>	Garça-azul	3, 4, 9	-
		Threskiornithidae	<i>Eudocimus ruber</i>	Guará	1, 3, 4	AM
			<i>Platalea ajaja</i>	Colhereiro	1, 3, 4	-
			<i>Mesembrinibis cayennensis</i>	Coró-coró	3, 4	-
			<i>Theristicus caudatus</i>	Curicaca	3, 4	-
	Cathartiformes	Cathartidae	<i>Coragyps atratus</i> <i>Cathartes aura</i>	Urubu-de-cabeça-preta Urubu-de-cabeça-vermelha	2, 3, 4, 9, 11 3, 4, 9	- -
	Accipitriformes	Accipitridae	<i>Chondrohierax uncinatus</i>	Caracoleiro	3, 4	QA
			<i>Harpagus diodon</i>	Gavião-bombachinha	3, 4	-
			<i>Accipiter striatus</i>	Gavião-miúdo	3, 4	-
			<i>Accipiter bicolor</i>	Gavião-bombachinha-grande	3, 4	-
	Accipitriformes	Accipitridae	<i>Rostrhamus sociabilis</i>	Gavião-caramujeiro	3, 4	-
			<i>Heterospizias meridionalis</i>	Gavião-caboclo	3, 4	-
			<i>Amadonastur lacernulatus</i>	Gavião-pombo-pequeno	3, 4	AM
			<i>Rupornis magnirostris</i>	Gavião-carijó	3, 4, 9	-
			<i>Geranoaetus albicaudatus</i>	Gavião-de-rabo-branco	3, 4	-
			<i>Buteo brachyurus</i>	Gavião-de-cauda-curta	3, 4	-
			<i>Spizaetus tyrannus</i>	Gavião-pega-macaco	3, 4, 9	AM
			<i>Spizaetus melanoleucus</i>	Gavião-pato	3, 4	AM
	Gruiformes	Aramidae	<i>Aramus guarana</i>	Carão	3,4, 9	-
		Rallidae	<i>Aramides saracura</i>	Saracura-do-mato	2, 3, 4, 9	-
			<i>Aramides cajaneus</i>	Saracura-três-potes	1, 3, 4, 9	-
			<i>Rallus longirostris</i>	Saracura-matraca	3	AM
			<i>Pardirallus nigricans</i>	Saracura-sanã	3, 4, 9	-
			<i>Gallinula galeata</i>	Frango-d'água-comum	3, 4	-
	Charadriiformes	Charadriidae	<i>Porphyrio martinicus</i>	Frango-d'água-azul	3, 4	-
			<i>Vanellus chilensis</i>	Quero-quero	1, 3, 4, 9, 11	-
			<i>Pluvialis dominica</i> *	Batuiruçu	1, 3, 4, 11	QA
			<i>Pluvialis squatarola</i> *	Batuiruçu-de-axila-preta	1	QA
			<i>Charadrius collaris</i> *	Batuíra-de-coleira	1, 3, 4, 11	-
			<i>Charadrius semipalmatus</i> *	Batuíra-de-bando	3, 4, 11	-
		Scolopacidae	<i>Gallinago paraguaiae</i> *	Narceja	1, 3, 4	-
			<i>Actitis macularius</i> *	Maçarico-pintado	3, 4	-
			<i>Tringa melanoleuca</i> *	Maçarico-grande-de-perna-amarela	3, 4	-
			<i>Arenaria interpres</i> *	Vira-pedras	1, 3, 4, 11	-
			<i>Calidris canutus</i>	Maçarico-de-papo-vermelho	3, 4	-
			<i>Calidris Alba</i> *	Maçarico-branco	3, 4	-
			<i>Calidris fuscicollis</i> *	Maçarico-de-sobre-branco	3, 4	-
			<i>Numenius phaeopus</i> *	Maçarico-galego	1	-
			<i>Limosa haemastica</i> *	Maçarico-de-bico-virado	1	-

Aves	Charadriiformes	Jacanidae	<i>Jacana jacana</i> <i>Jacana spinosa</i>	Jaçanã Jaçanã-do-norte	1, 3, 4, 9, 11 10	-
		Stercorariidae	<i>Stercorarius longicaudus</i> *	Mandrião-de-cauda-comprida	3, 4	-
		Haematopodidae	<i>Charadrius collaris</i> <i>Haematopus palliatus</i> *	Batuíra-de-coleira Piru-piru	3 1, 3, 4, 11	- AM
		Laridae	<i>Chroicocephalus maculipennis</i> <i>Larus dominicanus</i> *	Gaivota-maria-velha Gaivotão	3, 4 1, 3, 4, 11	- -
		Sternidae	<i>Sterna hirundinacea</i>	Trinta-réis-de-bico-vermelho	3, 4	QA
			<i>Sterna paradisaea</i> *	Trinta-réis-ártico	3, 4	-
			<i>Thalasseus acutiflavus</i>	Trinta-réis-de-bando	3, 4	AM
			<i>Thalasseus maximus</i>	Trinta-réis-real	1, 3, 4, 11	AM
	Rynchopidae	<i>Rynchops niger</i>	Talha-mar	3, 4, 11	-	-
	Columbiformes	Columbidae	<i>Columba livia</i>	Pombo-doméstico	3, 4, 11	-
			<i>Patagioenas picazuro</i>	Pombão	3, 4	-
			<i>Zenaida auriculata</i>	Pomba-de-bando	3	-
			<i>Leptotila verreauxi</i>	Juriti-pupu	3, 4, 9	-
			<i>Leptotila rufaxilla</i>	Juriti-gemeadeira	3, 4	-
	Columbiformes	Columbidae	<i>Patagioenas plumbea</i>	Pomba-amargosa	2, 3, 4, 9	-
			<i>Patagioenas cayennensis</i> (3)	Pomba-galega	2, 3, 4, 9	-
			<i>Columbina talpacoti</i>	Rolinha	2, 3, 4, 9, 10	-
	Cuculiformes	Cuculidae	<i>Playa cayana</i>	Alma-de-gato	3, 9	-
			<i>Crotophaga ani</i>	Anu-preto	2, 3, 4, 9, 10	-
			<i>Guira guira</i>	Anu-branco	1, 3, 4, 9, 10	-
			<i>Tapera naevia</i>	Saci	3, 4, 9	-
	Strigiformes	Strigidae	<i>Megascops choliba</i>	Corujinha-do-mato	3, 4, 9	-
			<i>Megascops atricapilla</i>	Corujinha-sapo	3, 4, 10	-
			<i>Glaucidium brasilianum</i>	Caburé	3, 4, 10	-
			<i>Athene cunicularia</i>	Coruja-buraqueira	1, 3, 4	-
			<i>Asio clamator</i>	Coruja-orelhuda	3	-
			<i>Pulsatrix koenigswaldiana</i>	Murucutu-de-barriga-amarela	10	-
	Nyctibiiformes	Nyctibiidae	<i>Nyctibius griseus</i>	Mãe-da-lua	3, 4, 9	-
	Caprimulgiformes	Caprimulgidae	<i>Lurocalis semitorquatus</i>	Tuju	3, 4, 9	-
			<i>Hydropsalis albicollis</i>	Bacurau	3, 4	-
			<i>Podager nacunda</i>	Coruçã	3, 9	-
	Apodiformes	Apodidae	<i>Streptoprocne zonaris</i>	Taperuçú-de-coleira-branca	3, 4, 9	-
			<i>Streptoprocne biscutata</i>	Taperuçú-de-coleira-falha	3	-
			<i>Chaetura meridionalis</i>	Andorinhão-do-temporal	3, 4, 9	-
			<i>Panyptila cayennensis</i>	Andorinhão-estofador	3, 4, 9	-
		Trochilidae	<i>Ramphodon naevius</i>	Beija-flor-rajado	3, 4, 9	-
			<i>Glaucis hirsutus</i>	Balança-rabo-de-bico-torto	3, 4	-
			<i>Phaethornis ruber</i>	Rabo-branco-rubro	3, 4	-
			<i>Eupetomena macroura</i>	Beija-flor-tesoura	2, 3, 4, 9	-
			<i>Aphantochroa cirrochloris</i>	Beija-flor-cinza	3, 4, 9	-
			<i>Florisuga fusca</i>	Beija-flor-preto	3, 4, 9	-
			<i>Anthracothorax nigricollis</i>	Beija-flor-de-veste-preta	3, 4	-
			<i>Thalurania glaucopis</i>	Beija-flor-de-fronte-violeta	3, 4, 9	-
			<i>Hylocharis cyanus</i>	Beija-flor-roxo	3, 4, 9	-
			<i>Leucochloris albicollis</i>	Beija-flor-de-papo-branco	3, 4	-
			<i>Amazilia versicolor</i>	Beija-flor-de-banda-branca	3, 4, 9	-
			<i>Amazilia fimbriata</i>	Beija-flor-de-garganta-verde	3, 4, 9	-
			<i>Clytolaema rubricauda</i>	Beija-flor-rubi	3, 4	-
	Trogoniformes	Trogonidae	<i>Trogon viridis</i>	Surucua-grande-de-Barriga-amarela	3, 4, 9	-
			<i>Trogon surrucura</i>	Surucua-variado	3, 4, 9	-
	Coraciiformes	Alcedinadae	<i>Megaceryle torquata</i>	Martim-pescador-grande	1, 3, 4, 9	-
			<i>Chloroceryle aenea</i>	Martinho	3, 4, 9	QA
		Cerylidae	<i>Chloroceryle amazona</i>	Martim-pescador-verde	1	-
		Momotidae	<i>Baryphthengus ruficapillus</i>	Juruva-verde	3, 4	-



Aves	Galbuliformes	Bucconidae	<i>Notharchus swainsoni</i> <i>Malacoptila striata</i>	Macuru-de-barriga-castanha Barbudo-rajado	3, 4, 9 3, 4, 9	QA -
	Piciformes	Ramphastidae	<i>Ramphastos toco</i> <i>Ramphastos vitellinus</i> <i>Ramphastos dicolorus</i> <i>Selenidera maculirostris</i> <i>Pteroglossus bailloni</i>	Tucanuçu Tucano-de-bico-preto Tucano-de-bico-verde Araçari-poca Aracari-banana	3, 4 1, 3, 4, 9 1, 3, 4, 9 1, 3, 4, 9 1, 3, 4	- AM - AM AM
			<i>Picumnus temminckii</i> <i>Melanerpes candidus</i> <i>Melanerpes flavifrons</i> <i>Veniliornis spilogaster</i> <i>Piculus flavigula</i> <i>Colaptes melanochloros</i> <i>Colaptes campestris</i> <i>Celeus flavescens</i> <i>Dryocopus lineatus</i> <i>Campephilus robustus</i>	Pica-pau-anão-de-coleira Pica-pau-branco Benedito-de-testa-amarela Picapauzinho-verde-carijó Pica-pau-bufador Pica-pau-verde-barrado Pica-pau-do-campo Pica-pau-de-cabeça-amarela Pica-pau-de-banda-branca Pica-pau-rei	3, 4, 9 3, 4 3, 4 3, 4, 9 3, 4 3, 4 3, 4, 9 1, 2, 3, 4, 9 3, 4, 9 3, 4	- - - - - - - - - QA
		Falconidae	<i>Caracara plancus</i> <i>Milvago chimachima</i> <i>Herpetotheres cachinnans</i> <i>Falco femoralis</i> <i>Falco peregrinus*</i>	Caracará Gavião-carrapateiro Acauã Falcão-de-coleira Falcão-peregrino	1, 2, 3, 4, 9, 11 1, 2, 3, 4, 9 3, 4 3, 4 1	- - - - -
		Psittacidae	<i>Pyrrhura frontalis</i> <i>Forpus xanthopterygius</i> <i>Brotogeris tirica</i> <i>Touit melanonotus</i> <i>Pionopsitta pileata</i> <i>Pionus maximiliani</i> <i>Amazona brasiliensis</i> <i>Amazona aestiva</i> <i>Triclaria malachitacea</i>	Tiriba-de-testa-vermelha Tuim Periquito-verde Apuim-de-costas-pretas Cuiú-cuiú Maitaca-verde Papagaio-de-cara-roxa Papagaio-verdadeiro Sabiá-cica	1, 3, 4, 9 3, 9 3, 4, 9 3, 4 3, 4, 9 3, 4, 9 1, 3, 4, 9, 11 3, 4, 9 11	- - - AM - - AM QA AM
		Thamnophilidae	<i>Myrmotherula unicolor</i> <i>Myrmotherula minor</i> <i>Rhopias gularis</i> <i>Dysithamnus stictothorax</i> <i>Dysithamnus mentalis</i> <i>Herpsilochmus rufimarginatus</i> <i>Thamnophilus ruficapillus</i> <i>Thamnophilus caerulescens</i> <i>Hypoedaleus guttatus</i> <i>Mackenziaena severa</i> <i>Myrmoderus squamosus</i> <i>Pyriglena leucoptera</i> <i>Drymophila ferruginea</i> <i>Drymophila malura</i> <i>Drymophila squamata</i>	Choquinha-cinzenta Choquinha-pequena Choquinha-de-garganta-pintada Choquinha-de-peito-pintado Choquinha-lisa Chorozinho-de-asa-vermelha Choca-de-chapéu-vermelho Choca-da-mata Chocão-carijó Borralhara Papa-formiga-de-grota Papa-taoca-do-sul Trovoada Choquinha-carijó Pintadinho	1, 3, 4, 9, 11 11 3, 4 3, 4 3, 4, 9 3, 4, 9 3 3, 4, 9 3, 4 3, 4 3, 4, 9 3, 4 3, 4, 9 3, 4, 9 3, 4, 9, 10	AM AM - QA - - - - - - - - - - -
		Conopophagidae	<i>Conopophaga melanops</i>	Cuspidor-de-máscara-preta	3, 4	-
		Rhinocryptidae	<i>Merulaxis ater</i> <i>Eleoscytalopus indigoticus</i>	Entufado Macuquinho	3, 4 3, 4, 9	QA -
		Formicariidae	<i>Formicarius colma</i>	Galinha-do-mato	3, 4	-
		Scleruridae	<i>Sclerurus scansor</i>	Vira-folha	3, 4, 9	-
		Dendrocolaptidae	<i>Dendrocincla turdina</i> <i>Xiphorhynchus fuscus</i>	Arapaçu-liso Arapaçu-rajado	3, 4 3, 4	- -
		Xenopidae	<i>Xenops minutus</i> <i>Xenops rutilans</i>	Bico-virado-miúdo Bico-virado-carijó	3, 4 3, 4	- -
		Furnariidae	<i>Furnarius rufus</i> <i>Lochmias nematura</i> <i>Automolus leucophthalmus</i> <i>Philydor atricapillus</i> <i>Certhiaxis cinnamomeus</i>	João-de-barro João-porca Barranqueiro-de-olho-branco Limpa-folha-coroadado Curutié	3, 4, 9 3, 4, 9 3, 4, 9 3, 4, 9 3, 4, 9	- - - - -

7 A 13 DE SETEMBRO DE 2016 | ANO 13 | Nº 402

Página 15



Aves	Passeriformes	Tyrannidae	<i>Arundinicola leucocephala</i>	Freirinha	3, 4, 9, 10	-
			<i>Cnemotriccus fuscatus</i>	Guaracavuçu	3, 4, 9	-
			<i>Lathrotriccus euleri</i>	Enferrujado	3, 4	-
			<i>Contopus cinereus</i>	Papa-moscas-cinzento	3, 4	-
			<i>Knipolegus cyanirostris</i>	Maria-preta-de-bico-Azulado	3	-
			<i>Satrapa icterophrys</i>	Suiriri-pequeno	3, 4	-
		Vireonidae	<i>Vireo chivi</i>	Juruviara	3, 4, 9	-
		Corvidae	<i>Cyanocorax caeruleus</i>	Gralha-azul	2, 3, 4, 9	QA
		Hirundinidae	<i>Pygochelidon cyanoleuca</i>	Andorinha-pequena-de-casa	3, 4, 9	-
			<i>Stelgidopteryx ruficollis</i>	Andorinha-serradora	3, 4, 9, 10	-
			<i>Progne tapera</i>	Andorinha-do-campo	3, 4, 9	-
			<i>Progne chalybea</i>	Andorinha-doméstica-grande	3, 4, 9, 10	-
			<i>Tachycineta albiventer</i>	Andorinha-do-rio	3, 4	-
		Troglodytidae	<i>Troglodytes musculus</i>	Corruíra	3, 4, 9, 10	-
			<i>Cantorchilus longirostris</i>	Garrinchão-de-bico-grande	3, 4, 9	-
		Poliopitidae	<i>Ramphocaenus melanurus</i>	Bico-assoavelado	3, 4	-
		Turdidae	<i>Turdus flavipes</i>	Sabiá-uma	3, 4, 9, 10	-
			<i>Turdus leucomelas</i>	Sabiá-barranco	3, 4, 9, 10	-
			<i>Turdus rufiventris</i>	Sabiá-laranjeira	2, 3, 4, 9, 10	-
			<i>Turdus amaurochalinus</i>	Sabiá-poca	3, 4, 9, 10	-
			<i>Turdus albicollis</i>	Sabiá-coleira	3, 4, 9, 10	-
		Mimidae	<i>Mimus saturninus</i>	Sabiá-do-campo	3, 4, 9	-
			<i>Mimus triurus</i>	Calhandra-de-três-rabos	3, 4	-
		Motacillidae	<i>Anthus lutescens</i>	Caminheiro-zumbidor	3, 4, 10	-
		Passerellidae	<i>Zonotrichia capensis</i>	Tico-tico	3, 4, 10	-
		Parulidae	<i>Setophaga pitayumi</i>	Mariquita	3, 4, 9	-
			<i>Geothlypis aequinoctialis</i>	Pia-cobra	3, 4, 9, 10	-
			<i>Basileuterus culicivorus</i>	Pula-pula	3, 4, 9	-
			<i>Myiothlypis rivularis</i>	Pula-pula-ribeirinho	3, 4, 9	-
		Icteridae	<i>Cacicus haemorrhous</i>	Guacho/Guaxe	1, 2, 3, 4, 9	-
			<i>Molothrus bonariensis</i>	Chopim/ Vira-bosta (3)	1, 3, 4, 9, 10	-
			<i>Icterus pyrrhopterus</i>	Encontro	3, 4	-
			<i>Gnorimopsar chopi</i>	Graúna	3, 4	QA
			<i>Sturnella superciliaris</i>	Polícia-inglesa-do-sul	3, 4	-
			<i>Agelaius cyanopus</i>	Carretão	10	-
			<i>Agelaius ruficapillus</i>	Garibaldi	10	-
		Mitrospingidae	<i>Orthogonys chloricterus</i>	Catirumbava	3, 4	-
		Thraupidae	<i>Coereba flaveola</i>	Cambacica	3, 4, 9, 10	-
			<i>Saltator fuliginosus</i>	Pimentão	3, 4	-
			<i>Thlypopsis sordida</i>	Sai-canário	3, 4	-
			<i>Tachyphonus coronatus</i>	Tiê-preto	3, 4, 9, 10	-
			<i>Ramphocelus bresilius</i>	Tiê-sangue	3, 4, 9, 10	-
			<i>Lanio cristatus</i>	Tiê-galo	3, 4	-
			<i>Lanio melanops</i>	Tiê-de-topete	3, 4	-
			<i>Tangara seledon</i>	Saíra-sete-cores	1, 2, 3, 4, 9	-
			<i>Tangara cyanocephala</i>	Saíra-militar	3, 4	-
			<i>Thraupis sayaca</i>	Sanhaço-cinzento	3, 4, 9, 10	-
			<i>Tangara cyanoptera</i>	Sanhaço-de-encontro-azul	2, 3, 4	-
			<i>Thraupis palmarum</i>	Sanhaço-do-coqueiro	3, 4, 9, 10	-
			<i>Tangara ornata</i>	Sanhaço-de-encontro-amarelo	3, 4	-
			<i>Tangara peruviana</i>	Saíra-sapucaia	1, 3, 4	AM
			<i>Pipraeidea melanonota</i>	Saíra-viúva	3, 4	-
			<i>Dacnis cayana</i>	Sai-azul	1, 3, 4, 9	-
			<i>Chlorophanes spiza</i>	Sai-verde	3, 4, 10	-
			<i>Hemithraupis guira</i>	Saíra-de-papo-preto	3, 4	-
			<i>Conirostrum bicolor</i>	Figuinha-do-mangue	3, 4	AM
			<i>Sicalis flaveola</i>	Canário-da-terra-verdadeiro	3, 4	-

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

7 A 13 DE SETEMBRO DE 2016 | ANO 13 | Nº 402

Aves	Passeriformes	Thraupidae	<i>Sicalis luteola</i> <i>Emberizoides herbicola</i> <i>Volatinia jacarina</i> <i>Sporophila falcirostris</i> <i>Sporophila lineola</i> <i>Sporophila caerulescens</i> <i>Sporophila leucoptera</i>	Tipio Canário-do-campo Tiziu Cigarra-verdadeira Bigodinho Coleirinho Chorão	3 3, 4 3, 4 3, 4 3, 4 3, 4, 10 3, 4	- - - - - - -
		Cardinalidae	<i>Habia rubica</i>	Tlê-do-mato-grosso	3, 4	-
		Fringillidae	<i>Sporagra magellanica</i>	Plintassilgo	3, 4, 9	-
			<i>Euphonia chlorotica</i>	Fim-fim	3, 9	-
			<i>Euphonia violácea</i>	Gaturamo-verdadeiro	1, 3, 4, 9	-
			<i>Euphonia pectoralis</i>	Ferro-velho	3, 4, 9	-
			<i>Chlorophonia cyanea</i>	Gaturamo-bandeira	3, 4	-
		Estrildidae	<i>Estrilda astrild</i>	Bico-de-lacre	3, 4	-
		Passeridae	<i>Passer domesticus</i>	Pardal	3, 4, 10	-
Mamíferos	Cetacea	Pontoporiidae	<i>Pontoporia blainvillei</i>	Toninha, Boto-cachimbo	1, 10	AM
	Chiroptera	Molossidae	<i>Nyctinomops laticaudatus</i>	Morcego	1, 10	-
			<i>Nyctinomops macrotis</i>	Morcego	1, 10	DD
		Vespertilionidae	<i>Myotis nigricans</i>	Morcego-borboleta	10	-
	Primates	Cebidae	<i>Leontopithecus caissara</i>	Mico-leão-caiçara	1	AM
		Atelidae	<i>Alouatta fusca</i>	Bugio	1	-
		Cebidae	<i>Callithrix jacchus</i>	Sagüi-de-tufos-brancos	2	-
		Atelidae	<i>Brachyteles arachnoides</i>	Mono-carvoeiro	1	AM
	Carnivora	Mustelidae	<i>Lontra longicaudis</i>	Lontra	1	QA
			<i>Leopardus pardalis</i>	Jagatirica	1	AM
		Felidae	<i>Puma concolor</i>	Onça parda	1	AM
			<i>Panthera onca</i>	Onça pintada	1	AM
			<i>Leopardus tigrina</i>	Gato do mato	1	AM
			<i>Leopardus wiedii</i>	Gato maracajá	1	AM
		Procyonidae	<i>Procyon cancrivorus</i>	Mão-pelada	10	
	Didelphimorphia	Didelphidae	<i>Didelphis marsupialis</i>	Gambá / Saruê	2	-
			<i>Didelphis aurita</i>	Gambá-de-orelha-preta	11	-
			<i>Marmosops incanus</i>	Cuíca	11	QA
			<i>Micoureus demerarae</i>	Cuíca	10	-
			<i>Monodelphis americana</i>	Catita-de-listras	11	QA
	Pilosa	Bradypodidae	<i>Bradypus variegatus</i>	Preguiça-comum	1, 11	-
	Rodentia	Cricetidae	<i>Thaptomys nigrita</i>	Rato-do-mato	1, 10	-
	Rodentia	Cricetidae	<i>Oecomys catherinae</i>	Rato-da-árvore	11	DD
			<i>Oligoryzomys nigripes</i>	Rato-da-árvore	11	-
		Sciuridae	<i>Sciurus aestruans</i>	Caxinguelê	2	-
	Artiodactyla	Tayassuidae	<i>Tayassu tajacu</i>	Caititu	1	-
			<i>Tayassu pecari</i>	Queixada	1, 10	AM
Peixes	Atheriniformes	Atherinopsidae	<i>Atherinella brasiliensis</i>	Peixe-rei	10	-
	Characiformes	Erythrinidae	<i>Hoplias malabaricus</i>	Traíra	5, 6, 10	-
		Crenuchidae	<i>Characidium lanei</i>	Charutinho	5, 10	-
			<i>Characidium japyhybense</i>	-	11	-
			<i>Characidium oiticicae</i>	Peixe-nadadeira-raiada	11	AM
			<i>Characidium xanthopteron</i>	Canivete	11	-
		Lebiasinidae	<i>Nannostomus beckfordi</i>	Peixe Lápis	5, 10	-
		Characidae	<i>Deuterodon iguape</i>	Lambari da Mata Atlântica	5, 6, 7, 10, 11	-
			<i>Hyphessobrycon griemi</i>	Lambarizinho	5	-
			<i>Hyphessobrycon reticulatus</i>	Lambari-prata	5, 6, 7, 10	-
			<i>Oligosarcus hepsetus</i>	Saicanga, cachorro-magro	5, 6, 10, 11	-
			<i>Mimagoniates microlepis</i>	Piaba-azul	5, 6, 7, 10	-
			<i>Bryconamericus microcephalus</i>	Lambari	6, 10, 11	-
			<i>Hollandichthys multifasciatus</i>	Piabinha, lambari-listrado	6, 10, 11	-



Peixes	Characiformes	Characidae	<i>Mimagoniates lateralis</i>	Lambari-azul-listrado	1, 6, 7, 10	AM	
			<i>Astyanax janeiroensis</i>	Lambari	10	-	
			<i>Hyphessobrycon bifasciatus</i>	Tetra-amarelo	10	-	
			<i>Astyanax ribeirae</i>	Lambari	11	-	
		Engraulidae	Anchoa tricolor	Manjuba	5	DD	
Peixes	Clupeidae	<i>Harengula clupeola</i>	Sardinha-cascuda	10	DD		
		<i>Pellona harroweri</i>	Sardinha-branca	10	-		
		Poeciliidae	<i>Poecilia cf. vivipara</i>	Barrigundinho	5, 10	-	
			<i>Phalloceros caudimaculatus</i>	Barrigudinho	5, 6, 10	-	
	<i>Phalloceros harpagos</i>		Barrigudinho	10	-		
	<i>Phalloceros reisi</i>		Guaru	11	-		
	Rivulidae	<i>Rivulus santensis</i>	Santensis	6, 10	-		
	Gymnotiformes	Gymnotidae	<i>Gymnotus carapo</i>	Tuvira	6	-	
			<i>Gymnotus pantherinus</i>	Tuvira	6, 10, 11	-	
			<i>Gymnotus sylvius</i>	Tuvira	6	-	
	Mugiliformes	Mugilidae	<i>Mugil Liza</i>	Tainha	1, 10	END	
			<i>Mugil platanus</i>	Tainha	1, 10	-	
	Perciformes	Blenniidae	<i>Scartella cristatus</i>	-	10	-	
		Cichlidae	<i>Geophagus brasiliensis</i>	Cará	5, 6, 10, 11	-	
			<i>Crenicichla lacustris</i>	Jacundá, bastiana	5, 6, 10, 11	-	
		Carangidae	<i>Chloroscombrus chrysurus</i>	Palombeta	10	-	
			<i>Oligoplites saliens</i>	Guaivira	10	-	
			<i>Selene vomer</i>	Peixe-galo	10	-	
		Carangidae	<i>Trachinotus carolinus</i>	Pampo-verdadeiro	10	-	
			<i>Trachinotus goodei</i>	Pampo-galhudo	10	-	
			<i>Uraspis secunda</i>	Cara-de-gato	10	-	
		Gobiidae	<i>Awaous tajasica</i>	Amoré-guaçu	5,6, 10, 11	-	
			<i>Bathygobius soporator</i>	Amboré	10	-	
			<i>Gobionellus shufeldti</i>	Gobi-de-água-doce	10	-	
		Perciformes	Centropomidae	<i>Centropomus pectinatus</i>	Robalo-constantino	5	-
				<i>Centropomus undecimalis</i>	Robalo-flecha	1, 10	QA
				<i>Centropomus parallelus</i>	Robalo-peva	1, 10	QA
	Pomacentridae		<i>Chromis jubauna</i>	Donzela	1	-	
<i>Abudefduf saxatilis</i>			Sargento	10	-		
Eleotrididae	<i>Dormitator maculatus</i>		Dorminhoco	5, 10, 11	-		
Serranidae	<i>Mycteroperca acutirostris</i>		Badejo-mira	10	-		
Sciaenidae	<i>Bairdiella ronchus</i>	Cangouá	8	DD			
	<i>Menticirrhus americanus</i>	Betara	10	QA			
	<i>Micropogonias furnieri</i>	Corvina	10	END			
	<i>Odontoscion dentex</i>	Pescada-dentuça	10	DD			
	<i>Pogonias cromis</i>	Miraguaia, Piraúna	10	END			
	<i>Stellifer rastrifer</i>	Cangoá	10	-			
	Peixes	Pleuronectiformes	Achiridae	<i>Trinectes paulistanus</i>	Linguado	8, 10	DD
<i>Achirus lineatus</i>				Linguado-de-água-doce	8	DD	
Paralichthyidae			<i>Citharichthys spilopterus</i>	Linguado	10	DD	
Siluriformes		Ariidae	<i>Genidens genidens</i>	Bagre-urutu	8	DD	
			<i>Genidens barbatus</i>	Bagre-branco	8, 10	END	
			<i>Bagre bagre</i>	Bagre-de-penacho	10	DD	
		Callichthyidae	<i>Callichthys callichthys</i>	Tambuata	6, 10	-	
			<i>Scleromystax barbatus</i>	Coridora-barbudo	6, 7, 10, 11	-	
			<i>Scleromystax macropterus</i>	Corredora-dorsal-grande	6, 7, 10	AM	
			<i>Hoplosternum littorale</i>	Caborja	10	-	
		Heptapteridae	<i>Acentronichthys leptos</i>	Bagrinho	6	-	
			<i>Pimelodella cf. transitoria</i>	-	6, 11	-	
			<i>Rhamdia quelen</i>	Jundiá	6, 10, 11	-	
			<i>Rhamdioglanis transfasciatus</i>	Bagre	6, 7, 11	-	
			<i>Rhamdioglanis frenatus</i>	Bagre	11	-	
<i>Pimelodella lateristriga</i>	Bagre		10	-			
<i>Pimelodella aracilis</i>	Mandi-chorão		11	-			

Peixes	Loricariidae	<i>Otothyris juquiae</i>	Cacudinho-anão, Cascudo	1, 10	AM	
		<i>Rineloricaria cf. kronei</i>	-	5, 10	-	
		<i>Pseudotothyris obtusa</i>	Cascudinho	5, 10	-	
		<i>Kronichthys heylandi</i>	Cascudo	7, 10, 11	-	
		<i>Pseudotocinclus ribeiroi</i>	-	10	-	
		<i>Schizolecis guntheri</i>	Cascudinho	10, 11	-	
		<i>Ancistrus multispinis</i>	Cascudo-roseta	11	-	
		Siluriformes	Trichomycteridae	<i>Trichomycterus cf. zonatus</i>	-	6
	Syngnathiformes	Syngnathidae	<i>Syngnathus folletti</i>	Peixe-cachimbo	5	-
	Synbranchiformes	Synbranchidae	<i>Synbranchus marmoratus</i>	Muçum	6	-
Carcharhiniformes	Sphyrnidae	<i>Sphyrna lewini</i>	Tubarão-martelo, cambeva	1	END	
	Carcharhinidae	<i>Carcharhinus porosus</i>	Cação-frango, Azeiteiro	1, 10	DD	
		<i>Rhizoprionodon lalandii</i>	Cação-frango	1, 10	QA	
		<i>Rhizoprionodon porosus</i>	Tubarão rabo seco, Cação-frango	1, 10	QA	
		<i>Carcharhinus limbatus</i>	Tubarão galha-preta	1	END	
		<i>Galeocerdo cuvier</i>	Tubarão-tigre	10	DD	
Répteis	Squamata	Anguidae	<i>Ophiodes fragilis</i>	Cobra-de-vidro	10	-
		Amphisbaenidae	<i>Amphisbaena mertensii</i>	Cobra-cega	10	-
		Colubridae	<i>Liophis miliaris</i>	Cobra d'água	2, 11	-
			<i>Helicops carinicaudus</i>	Cobra d'água-do-litoral	10, 11	-
			<i>Spilotes pullatus</i>	Caninana	11	-
	Viperidae	<i>Bothrops jararaca</i>	Jararaca	2, 11	-	
		<i>Bothrops jararacussu</i>	Jararacuçu	11	-	
		<i>Bothrops insularis</i>	jararaca-ilhoa	1	AM	
	Teliidae	<i>Tupinambis teguixin</i>	Teiú	2	-	
	Gekkonidae	<i>Hemidactylus mabouia</i>	Lagartixa-doméstica-tropical	11	-	
	Testudines	Cheloniidae	<i>Caretta caretta</i>	Tartaruga-cabeçuda	1	AM
<i>Chelonia mydas</i>			Tartaruga-verde	1	AM	

Legenda das categorias de ameaça: AM – Ameaçada; QA – Quase ameaçada; END – Espécies com necessidade de diretrizes de gestão e ordenamento pesqueiro para sua Conservação; DD – Deficiência de dados; de acordo com o Decreto Estadual 60.133/14.

*: Aves migratórias observadas no município de Itanhaém – SP

FONTES DE REGISTRO

1. INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPT. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM - PMI. Atlas Ambiental do Município de Itanhaém - 2012. São Paulo: Imprensa Oficial, 2012. 92p: il.
2. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM – PMI. Laudo de Fauna – Loteamento Chácara Bopiranga – 2012
3. Wikiaves. Espécies em Itanhaém – SP. Disponível em: <http://www.wikiaves.com.br/especies.php?t=c&c=3522109>. Acesso em 07 de junho de 2016
4. Lima, B. Aves das Florestas de Itanhaém e Mongaguá – SP. Disponível em: <http://www.taxeus.com.br/lista/4923>. Acesso em 07 de junho de 2016.
5. LEUNG, R. & CAMARGO, A.F.M. Marine Influence on Fish Assemblage in Coastal Streams of Itanhaém River Basin, Southeastern Brazil. Acta Limnol. Bras., 17(2):219-232, 2005.
6. FERREIRA, F. C. ICTIOFAUNA DE RIACHOS NA PLANÍCIE COSTEIRA DA BACIA DO RIO ITANHAÉM, LITORAL SUL DE SÃO PAULO. 2007. 143 f. Tese (Mestrado em Ciências Biológicas - Zoologia) -Universidade Estadual Paulista – UNESP,Rio claro. agosto de 2007.
7. MORAES, M. B. BIOLOGIA REPRODUTIVA DE POPULAÇÕES DE PEIXES EM RIACHOS DA BACIA DO RIO ITANHAÉM, LITORAL SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO. 2012. 121f. Tese (Mestrado em Ciências Biológicas – Zoologia) - Universidade Estadual Paulista – UNESP, Rio Claro. abril de 2012.
8. LOURO, M. P. A ictiofauna do estuário do rio Itanhaém, SP, Brasil: Dinâmica do espaço temporal e aspectos biológicos das espécies principais. 2007. Tese (Doutorado em Ciências, área de Oceanografia Biológica) – Instituto Ocenografico da univervidade de são Paulo, São Paulo. 2007.
9. SILVEIRA, A. Lista Preliminar e Cumulativa das Aves de Itanhaém – SP. Disponível em: <http://www.aultimaarcadenoe.com.br/aves-de-itanhaem/>. Acesso em 22 de agosto de 2016.
10. SpeciesLink. Disponível em: <http://www.splink.org.br/>. Acesso em 15 de agosto de 2016.
11. Portal da Biodiversidade. Disponível em: <https://portaldabiodiversidade.icmbio.gov.br/portal/explore/your-area#>. Acesso em 29 de agosto de 2016.
12. Guia de Aves Mata Atlântica Paulista – Serra do Mar e Serra de Paranapiacaba – WWF – Brasil, São Paulo, 1ª edição, 2010.
13. Decreto Estadual nº 60133, de 07 de fevereiro de 2014.
14. SOUZA, D. Todas as Aves do Brasil: Guia de Campo para Identificação. 2ª edição. Bahia: Editora DALL. 2004.

ELEIÇÕES 2016

LOCAIS DE VOTAÇÃO

E.M. PROFª SILVIA REGINA SCHIAVON MARASCA

Av. João Batista Leal, 140 - Centro

SEÇÕES: 139, 144, 145, 152, 161, 173, 174, 189, 209, 236 e 287

Obs: Os eleitores que votam neste local, votarão nas eleições 2016, na UNIDEZ, na Av. Embaixador Pedro de Toledo, 196 - Centro

E.E. MILTON MARTINS POITENA

Rua Joaquim Pedro Nascimento, 297 - Jardim Ivoty

SEÇÕES: 69, 71, 73, 75, 77 e 126

E.M. ANA CÂNDIDA EBLING DE OLIVEIRA

Rua Octacilio Dantas, 606 - Savoy

SEÇÕES: 244, 254, 256, 270, 276, 291, 302 e 312

E.M. MARIA GRACIETTE DIAS

Rua Antonio Parreira, 65 - Belas Artes

SEÇÕES: 245, 251, 262, 271, 282 e 304

E.E. JOSÉ DE A. ROGÊ FERREIRA

Rua Alfredo Simões Dias, 30 - Jardim Umuarama

SEÇÕES: 249, 259, 272, 279, 289, 297 e 313

E.M. HARRY FORSELL

Rua Emídio de Souza, 2688 - Jardim Oásis

SEÇÕES: 299 e 314

E.M. PROFª WALTER ARDUINI

Rua Flácides Ferreira, 1450 - Balneário Gaivota

SEÇÕES: 298, 311 e 316

E.M. LIONS CLUBE

Rua Joaquim Pedro do Nascimento, 285 - Jardim Ivoty

SEÇÃO: 303

PROFª FILOMENA DIAS APELIAN

Rua Existente, 31 - Jardim Bopiranga

SEÇÕES: 135, 154, 166, 178, 204, 240, 278, e 295

E.E. DAGOBERTO NOGUEIRA DA FONSECA (SUARÃO)

Rua Padre Conde, s/nº - Suarão

SEÇÕES: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 46, 52, 56, 65 e 80

E.M. PROFª DALVA DATTI RUIVO

Rua das Oliveiras, nº 27 - Suarão

SEÇÕES: 140, 151, 158, 167, 175, 187, 218, 243 e 281

E.E. DR. JOSÉ CARLOS BRAGA DE SOUZA (SAVOY)

Rua Otacilio Dantas, nº 1500 - Savoy

SEÇÕES: 07, 08, 09, 10, 44, 55, 66, 123, 131 e 142

E.E. BENEDITO CALIXTO (CALIXTO)

Av. Rui Barbosa, nº 180 - Centro

SEÇÕES: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 47, 51, 53, 58, 61, 62 e 63

E.E. PROFª JON TEODORESCO (CENE)

Av. Tiradentes, nº 46 - Jd. Mosteiro

SEÇÕES: 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28

E.M. BERNARDINO DE SOUZA PEREIRA (BERNARDINO)

Rua Iguaçu, s/nº - Jd. Corumbá (Belas Artes)

SEÇÕES: 29, 30, 31, 32, 33, 45, 50, 57 e 208

E.E. PROFª SILVIA JORGE POLLASTRINI (POLLASTRINI)

Rua Profª Alice Teixeira Carvalho Saraiva, nº 32 - Belas Artes

SEÇÕES: 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 48, 54, 60, 64 e 68

E.E. PROFª ROSÉLIA BRAGA XAVIER (GAIVOTA)

Av. Ver Armando Ferreira, nº 913 - Gaivota

SEÇÕES: 41, 42, 43, 49, 59, 67, 79, 129 e 132

E.M. PROFª CÉLIA MARINA DAL POZZO (JD. UMUARAMA)

Rua Ver. José Calvo, nº 30 - Jd. Umuarama

SEÇÕES: 70, 72, 74, 76, 78, 124, 130, 211, 219 e 235

E.M. NOÊMIA SALLES PADOVAN

Rua Emidio Pereira de Castro, s/nº - Conjunto Guapiranga

SEÇÕES: 138, 150, 159, 172, 181, 192, 195 e 230

E.M. PROFª CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DA SILVA

Rua Antônio Parreira, s/nº - Belas Artes

SEÇÕES: 136, 146, 156, 170, 183, 194, 202, 212, 222, 239 e 253

E.M. PROFª IGNEZ MARTINS

Av. Marginal, s/nº - Parque Jequitiba

SEÇÕES: 134, 165, 191, 205, 232 e 258

E.M. PROFª OLGA LOPES DE MENDONÇA

Rua São Luis, nº 136 - Bal. Gaivota

SEÇÕES: 182, 196, 207, 221, 237, 252 e 273

E.M. PROFª MARIA APARECIDA SOARES AMÊNDOLA

Av. Cabuçu, s/nº - Vila Nossa Senhora do Sion

SEÇÕES: 197, 206, 223, 242, 264, 288 e 307

E.M. PROFª EUGÊNIA PITTA RANGEL VELOSO

Av. José Batista Campos, nº 1320 - Cidade Anchieta

SEÇÕES: 180, 190, 193, 200, 213, 217, 224, 234, 247, 255, 265, 274 e 284

E.M. MARIA DA PENHA CORREIA SANCHES

Av. Sorocabana, s/nº - Cibratel II

SEÇÃO: 308



Tribunal
Regional
Eleitoral
de São Paulo



PREFEITURA DE
ITANHAÉM